

3.ª Série—Vol. XVII



N.º 3—Março de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL



3.ª Série—Vol. XVII

N.º 3 — Março de 1972

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 2
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Sobre a Remessa do Extracto da Receita e Despesa e Rellação dos Devedores

Illmo e Exmo Sñr = Com esta achará V. Ex.^a o Caderno N. 1.^o do Extracto da Receita e Despesa do anno de mil setecentos noventa e dois do Cofre que este Senado administra com os mais Documentos a que elle se refere, e juntamente a do N. 2. donde se mostra os Capitaes, juros e premios, que do mesmo Cofre se acharão fora no fim do anno de mil setecentos noventa e dous cuja escripturação hé na conformidade dos exemplares, que V. Ex.^a foi servido remeter para Guia desta Administração. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos, Macau na Meza de Vereação 2 de Janr.^o de 1793. Eu Joze Guedes Tavr.^a Tabalião das Notas que o fiz escrever e subscrevi = Vasco Luiz Carneiro de Sz.^a e Faro, Lazaro da Silva Ferr.^a, Manoel Homem de Carvalho, Carlos Jozé Per.^a, Antonio Caetano Per.^a da Fonceca, Manoel Per.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Sobre a remessa das Encomendas a Junta de Fazenda Real de Goa

Senhora = Com esta achará V. Mag.^o o conhecimento e Factura das Encomendas remetidas no Navio N. Sr.^a da Luz de que he Capp.^m Jozé Antonio de Abreu da presente Viagem para essa Capital importando a quantia de mil cento treze taes sinco mazes quatro condorins e sinco caixas com que este Senado suprio, por não ter o Cofre do Adjunto dinhr.^o equivalente p.^a ellas, na forma da Ordem de V. Mag.^o. A Real Pessoa de V. Mag.^o Gue D.^a m.^a an.^a. Macau em Meza de Ver.^{am} 5 de Janr.^o de 1793. Eu Ant.^o Dias da Cunha Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a a fiz escrever e subscrevi = Manoel Hoem de Carvalho, Carlos J.^a Pr.^a, Ant.^o Caet.^o Pr.^a da Fon.^{ca}, M.^{el} Joaq.^m Barradas de Azevedo, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Relação dos Effeitos embarcados no Navio de Viagem N. Sr.^a da Luz p.^a a Cap.^l de Goa p' conta da Real Fazd.^a na presente monção de 1792

Por 90 Picos de assucar pó a 545 cond. ^a o pico	490.500
Por 8 D. ^{os} de d. ^o pedra a 938 cond. ^a o pico	75.040
Por 60 Picos de Breu Manila que vão em Caixoes a 3.375 cx. ^s o pico...	202.500
Por 100 d. ^{os} de Breu China a 15 mazes	150.000
Por 7 d. ^{os} de Sagú a 525 cond. ^a	36.750
Por 6 Fardos de papel pagode a 375 cond. ^a	22.500
Por 6 d. ^{os} de d. ^o vento a 6 taez	36.000
Por 8 Maons de papel de escrever que vão em Caixão a 1 tzel por mão .	8.000

Por 25 cates de Ruibarbo que vão em Caixão a 35 cond. ^s o pico digo a 35 cond. ^s o cate	8.750
Por 25 cates de Pao China que vão em Caixão a 5 cond. ^s	4.250
Por 11 cates de Cha Ordin. ^o q' vão em Caix. ^m a 3 mazes	3.300
Por 20 cates de Chá verde que vão em 2 Caixotes a 5 mazes o cate	10.000
Por 4 cates de Chá perola que vão em Caixote a 75 cond. ^s	3.000
Por 3 Pessas de Lustrim de Cores a 8.625 cx. ^s	25.875
Por 300 Porsulanas Serpentes a 28 cx. ^s cada húa	8.400
Por 300 Pratos d. ^{os} a 28 cx. ^s cada hum	8.400
Por 50 Porsulanas com flores vermelhas a 5 cond. ^s	2.500
Por 50 Pratos Chatos a 6 cond. ^s	3.000
Por 60 Pratos fundos a 6 cond. ^s	3.600
Por 4 Jarras grandes a 4 mazes	1.600
Por 3 Corjas de Passos amarelllos, e 6 Painelas q' vão tudo em 4 cestos imp. tudo	1.680
Por Despezas de Caixoens, e Embarcaçoens para condução das d. ^{as} fazendas a bordo	10.900
T. ^a	<u>1 113.545</u>

Macau 28 de Dezbr.^o de 1792. Joaquim Carneiro Machado.

Sobre vinte mil Taés

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r = Incluzo a esta remete este Sen.^o a V. Ex.^a o conhecimento da quantia de quatorze mil cento oitenta e hum taes, cento e vinte caixas, e as duas Escrituras do valor de oito mil Patacas que o Senado passado deve a Jozé Antonio de Abreu cinco mil, e a Simão Vicente Roza trez mil, que juntas todas estas quantias faz a soma de vinte mil taes, conforme a Ordem, q' V. Ex.^a mandou a este Senado de doze de Mayo de mil setecentos noventa e dous, e tendo-se feito a deligencia p' via das companhias, nenhuma o quiz tomar, motivo porq' obrigarão este Senado a remete-lo na forma referida. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Ver.^{mo} 5 de Janr.^o de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escr.^o da Camr.^a e Fazenda a fiz escrever e sobscrey = M.^o Homem de Carvalho, Carlos Jozé Pr.^a, Antonio Caetano Pereira da Fon.^{ca}, Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Documento que acompanharão a Carta acima.

Duas Eserituras de 8000 P.^{ts} const.^s do Livro 3.^o dellas as folhas setenta e nove verso, e a folhas oitenta e huma verso = E a Letra seguinte = Com privilegio de S. Mag.^a para que só destes conhecim.^{tos} se uze = Digo eu Jozé Antonio de Abreu vizinho de Macau Capp.^m que sou do Navio que Deos salve por nome N. Sr.^a da Luz, que ao prezente está surto e ancorado no Porto de Macau para com o favor de Deos seguir viagem ao Porto de Goa, onde he minha direita descarga, que hé verd.^e que recebi, e tenho carregado dentro do Navio debaixo de cuberta enxuta e bem condicionado do M. Nobre Senado quatro caixoens com quatro chapas de ferro cada

hum de N.º 1 a 4 em que diz hirem Prata Patacas com quatorze mil cento oitenta e hum Taes, hum maz e dois condr.ª, marcados com a marca de fora, o qual me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dito Navio ao dito porto de entregar em nome do sobredito a Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Cappião General da India, pagando-me de frete conforme o costume da Pauta a para assim cumprir e guardar, obrigo minha pessoa, e bens, e dito Navio em certeza do qual dei trez conhecimentos de hum theor, assignados por mim, ou por meu Escrivão, hum cumprido, os outros não valhão. Feito em Macao aos 6 de Janeiro de 1793 — Jozé Antonio de Abreu Maria = R. = N.º 1 a 4 caixoes.

Sobre Provimento do Escrivão da Camar.ª

Illmo e Exmo Sñr — Por embaraço de Manoel Joaq.ª Barradas de Azevedo, que esteve servindo de Escrivão da Camar.ª e Feliz Jozé Coimbra não aceitar a dita occupação tem este Senado elegido a Carlos Jozé Per.ª sujeito em quem se encontrão todos os requezitos necessarios para o dito emprego; porem estãdo thm occupado no dito Senado se nomeou a Antonio Dias da Cunha sujeito tãobem abil e capaz que fica ocupando o dito lugar athe a decizão de V. Ex.ª A Illma e Exm.ª Pessoa de V. Ex.ª Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 5 de Janr.º de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevi — Manoel Homem de Carvalho, Carlos Jozé Per.ª, Antonio Caetano Per.ª da Fon.ª, Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Manoel Pr.ª, Antonio Jozé de Gamboa.

Carta ao Illmo e Exmo S.ª Martinho de Mello e Castro, em que remete a copia da Chapa do Mandr.ª Gov.ª de Anssão que fala a respeito do Gov.ª desta Cidade Vasco Luiz Carnr.º de Souza e Faro.

Illmo e Exmo Sñr — A poucos dias recebendo este Sen.º a Chapa incluza do Mandarin Governador de Anssão poem este dito Senado na devida obrigação de manifesta-la a V. Ex.ª para que fazendo prezente a S. Mag.º o seu contexto que diz respeito ao Govern.ª e Capp.ª Geral actual desta Cidade Vasco Luiz Carneiro de Souza e Faro, determine a mesma Sr.ª o que for servida sobre o que ella trata. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª Gue Deos muitos annos. Macau em Meza de Vereação 5 de Janr.º de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camr.ª que a escrevi — Manoel Homem de Carvalho, Carlos Jozé Per.ª, Antonio Caetano Per.ª da Fonecca, Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Manoel Per.ª, Antonio J.º de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta assima:

Chapa do Mandarin Gov.ª de Anssão de 7 de Dezbr.º de 1792 constante do Livro corrente dellas a folhas quarenta e quatro.

Sobre a morte de hum China, feita por hum marinhr.^o Portuguez

Illmo e Exmo S.^r = A morte de hum China ferido na noite de vinte de Dezbr.^o por hū marinhr.^o Portuguez occasionou a vinda de Mandarins a esta Cid.^e, as Chapas e instancias pelo matador, que costumão fazer em semelhantes occazioens. § Pellas Copias de dois Concelhos que vão juntas e Vereações conhecerá V. Ex.^a as diligencias, que se fizerão a este respeito, e que o Reo veyo a confessar a morte no dia de hontem perante os Mandarins, cuja confissão ratificou hoje judicialmente perante a nossa Justiça, de forma q' vai o Reo novamente a presença dos Mandarins para ser sentenciado, o que este Senado poem na presença de V. Ex.^a esperando aquellas Providencias, que athe agora não temos tido para que os Vassallos, de S. Mag.^e, e Europeos delinquentes sejam julgados, e justicados, segundo as Leys, e pellas Justiças da Mesma Snra. A Illma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deo m.^a an.^a Macau em Meza de Ver.^o 10 de Janr.^o de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escr.^o da Camr.^a e Fazd.^a que a escrevi = Manoel Homem de Carvalho, Carlos José Pr.^a, Antonio Caetano Per.^a da Fonceca, Manoel Joaquim Barradas de Azevedo, Manoel Pr.^a, Antonio José de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta asima:

Dois Termos de Concelho const.^o do Livro delles hum de sette de Janr.^o de 1793, a folhas cento oitenta verso, outro de nove do d.^o mez e anno a folhas cento e oitenta e quatro. Tres Vereações const.^o do Livro corr.^o dellas hús de cinco de Janeiro de 1793 que principia = Representou o Procurador, e acaba = fazer-se Senado de tarde. Outra de sete do d.^o mez e anno q' principia = Apprezentou o S.^r Dez.^o Ouv.^o Geral a Devassa = e acaba = em convocar Concelho esta tarde. Outra de dez do d.^o Mez e anno que principia = Represento o Procurador Ant.^o Jozé de Gamboa = e acaba = a Cid.^e o não hade soffrer.

Monção do Anno de 1793

Carta ao S.^r Gov.^o da India sobre o provimento do Carcereiro.

Illmo e Exmo Senhor = Porpomos a V. Ex.^a nos papeis juntos hum amontoado de puclerid.^e (isc.) e excessos cometidos p.^o Gov.^o que acabou Vasco Luiz Carnr.^o com violação de muitas Ordens e da Sua mesma Instrução, que elle transgredido, ingerindo-se como se fosse Superior deste Sennado sobre a Elleição do Carcereiro, que privatim.^o nos toca, porque tendo falecido o Tronqueiro nos principios de Abril deste anno, e procedendo nós a Elleição na forma do Alvará 3.^o dos privilegios deste Senn.^o ficarão impatados os vottos em Vereação de 13 de Abril sendo tres vogaes a favor de Doming.^o Felix Botelho, e tres a favor de Jozé Guedes Tavr.^a, p.^o que em 17 do dito mez foy convocado outro vereador antecedente, e segundo o exemplo, que ja havia de outro semelhante empate no anno de 1791 a respeito de Almotaccis, e dezempatando a favor do d.^o Jozé Guedes, se lhe passou Carta p.^a requerer a Confirmação ao Dez.^o Ouvidor, como V. Ex.^a vê nas duas Vereações juntas a n.^o 1.^o Porem insistindo o d.^o Doming.^o Felix no requerimento n.^o 2.^o ao Gov.^o obteve o despacho de requerer ao Sennado estando elle presente. § Esta deliberação contraria

ao destino com que Sua Mag.^a quiz que os Governadores de Macau entrassem neste Sennado, e tivesse votto nelle sò em assumptos da Fazenda Real, dependencia dos Chinas, foy seguida das trez Cartas, que o mesmo Gov.^{or} nos escreveu em datas de 24, 27, e 30 do dito mez, que juntamos debaixo do N.º 3.º p.^a V. Ex.^a ver p' ellas, e nas suas pu.....notas o empenho em que elle entrou a favor do dito Dong.^{os} Felix as grandes allegaçoes de Direito com que defendeo a sua justiça como bom Procurador, ou interessado a decizão que deo nellas, julgando a nulid.^a do dito provimento. Tambem V. Ex.^a observará haver-nos inculcado m.^{tas} vezes os privilegios de Evora e declaramos que este Sennado não hé sujeito a correção. § Nós aterrados com tantas Leys, e dezejando acertar sem prejuizo de terc.^o, consultamos o Dez.^{or} Ouvidor pelas duas Cartas juntas a N.º 4.º, e elle nos responde com as tres que constão a n.º 5.º de forma, que instruidos do Direito, e fundamentos em que o dito Ministro se funda sustentamos a nomeação do dito Jozé Guedes nas cinco Cartas que vão a N.º 6.º athe oferecendo em huma della a Copia da Carta de 25 de Abril de 1769 escripta pelo Exmo Snr Gov.^{or} D. João Jozé de Mello, em que se lembrio ao Gov.^{or} Diogo Frz.^a Salema todas as Leys, e Ordens que delle violara no facto, que deu motivo a dita Carta: e este supplicamos ao Gov.^{or} a soltura do Carcereiro prezo na Fortaleza da Barra, pelos motivos que em Vereação de 20, e 30 do dito mez juntas a N.º 7 declarão os Juizes Ordinarios. § Não podemos saber se a soltura do dito Tronqueiro foy effeito da nossa diligencia se rezulta de hum Precatorio, q' a requerimento do dito prezo expedio o Dez.^{or} Ouvidor ao d.^o Governador na forma do Alvará 9.º na clauzula da sua confirmação. Sabemos porém ter sido grande o escandalo, a perturbação, e desordem de similhante disputa, não havendo meyo de acomodar o Gov.^{or} mais do que a nossa constancia, que elle sofreu tão mal, que não quiz tornar ao Senado despedindo-se nelle p' este motivo, com outros affectados pretextos contheudos na sua Carta de 22 de Mayo, que vay p' documento em outra Conta(sic.). Este Senado supplica a V. Ex.^a hum exemplar castigo contra estes dezatinos, que invertem a ordem, e a competencia das jurisdicções fassam confuzão, e deixão em incerteza a observancia das Leys quando os Governadores querem que prevaleça a força contra as mais bem estabelecidas, e reguladas dispoziçoes. O d.^o Gov.^{or} dizia antes (a outro respeito) que ja não estava no Senado quando viessem as rezoluçoes de V. Ex.^a, talvez p' lhe não occorrer, q' V. Ex.^a mandaria praticar com elle o que em 27 de Julho de 1777 se praticou com o Gov.^{or} Diogo Fernd.^a que p' ordem do S.^f Cap.^m General D. Jozé Pedro da Camara foy chamado a este Sennado p.^a se lhe ler a Carta do dito S.^f de 12 de Mayo do anno antecedente não dizendo p' modo algum assumpto (sic.) della respeito a esta Meza: e depois que se vio sua sindicancia aclamãdo a bond.^e de V. Ex.^a juntam.^{te} pelo conceito q' lhe merecia, ainda ficou mais ufano. § Digne-se V. Ex.^a poupar-nos p.^a o futuro semelhantes dispostas, e declarar-nos se procedermos (sic.) com razão seguindo as Cartas do dito Ministro, ou se devemos estar pelo que quizer o Gov.^{or} nos assumptos que privativamente nos tocão. A Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a D.^s Gue m.^s annos. Macau em Meza de Veriação 28 de Dezembro de 1793. Eu An.^o Dias da Cnh.^a Escrivão da Camra e Fazenda a fiz escrever, e sobscryv. = Antonio Caet.^o Pr.^a da Fonceca, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima.

N. 1.º Vereação de 13 de Abril de 93 que principia = Overão seis requerimentos = e acaba = João da Fon.^{ca} e Campos. Vereação de 17 de Abril de 93, que principia = Ouve de se mandar chamar = e acaba = na forma do costume.

N. 2.º Requerimento de Domg.^{os} Fellix Botelho feito ao S.^r Gov.^{or} e com Despacho do mesmo S.^r de 18 de Abril de 1793.

N. 3.º Carta do S.^r Gov.^{or} de 24 de Abril que principia = Sendo comua a pratica = e acaba = O provimento. Carta do d.^o Sñr de 27 de Abril de 93 que principia = Recebeo a Carta de Vm.^{ca} = e acha = providos. Carta do d.^o Sñr de 30 de Abril de 93 que principia = Mandeí prender = e acaba = o entendão.

N. 4.º Carta do Sennado ao Sñr Dez.^{or} de 20 de Abril de 93 que principia = Recebeo este Sennado = e acaba = lbe hoje. Carta do mesmo Sennado ao d.^o Sñr Dez.^{or} de 6 de Mayo de 93 que principia = P.^r assento = e acaba = o seu parecer.

N. 5.º Carta do Sñr Dez.^{or} de 25 de Abril de 93 que principia = Jozé Guedes de Tavr.^a = e acaba = gravado. = Carta do d.^o Sñr de 29 de Abril de 93 que principia = Receby a Carta de Vm.^{ca} e acaba = da d.^a Carta = Copia da Instrução que veio com Carta acima. Carta do d.^o Sñr de 10 de Mayo de 93 que principia = Com a Carta de Vm.^{ca}, e acaba = nas minhas.

N. 6.º Carta do Sen.^o ao Sñr Gov.^{or} de 25 de Abril de 93 que principia = Recebi este Sennado = e acaba = mencionados. Carta do mesmo Sen.^o de 27 de Abril de 93 que principia = Offerece este Sen.^o = e acaba = p.^r Copia. Carta do d.^o Sen.^o de 30 de Abril que principia = A duvida em que ficamos = e acaba = de Domg.^{os} Fellix Botelho = Carta do d.^o Sennado de 8 de Mayo de 93 que principia = Recebeo este Sen.^o = e acaba = assumpto = Carta do mesmo Sen.^o de 11 de Mayo que principia = dezejando este Sen.^o = e acaba = o esperamos = Carta do Sñr Gov.^{or} de India D. João Jozé de Mello ao Gov.^{or} Diogo Frz.^e de 25 de Abril de 1769 que principia = Sendo-me prezente = e acaba = se registrar.

N.º 7.º Vereação de 27 de Abril de 1793 que principia = Representou o Juiz Ordin.^o M.^{al} Pr.^a = e acaba = a este Sen.^o hoje. Vereação de 30 de Abril de 93 que principia = Ouve húa Carta do Sñr Dez.^{or} = e acaba = o que for servido.

Carta do Sen.^o ao Sñr Gov.^{or} e Cap.^m General sobre a informação da creação de duas Freguezias desta Cidade.

Illmo e Exmo Sñr = Representa este Sennado a V. Ex.^a que examinando como V. Ex.^a lbe Ordena em Carta de 3 de Mayo nada achou por não haver de clareza sobre a creação, erecção das duas Freguezias desta Cidade, sò sim dois assentos de Vereações, nos quaes em virtude dos requerimentos dos seus respectivos Vigarios, se lhes mandou dar em esmolla, p.^a ajuda do custo das obras de que precisavão as suas Igrejas como elles supplicarão a quantia que V. Ex.^a verá nos Documentos, que incluzas vão remetidos a presença de V. Ex.^a A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Que Deos m.^{os} annos: Macao em Meza de Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu

Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevy = Antonio Caet.^o Pereira da Fonceca, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

Vereação de 21 de Nobr.^o de 1767 que principia = houve aparecer húa petição do P.^e Vigario = e acaba = ao d.^o M.^o Pr.^a da Fonceca. Vereação de 6 de Dezembro de 86, que principia = Despachou-se húa petição = e acaba = na d.^a Preguezia = Vereação de 20 de Janr.^o de 87 que principia = Despachou-se húa petição = e acaba = da d.^a Igreja.

Carta ao d.^o Snr sobre a morte do Manila Pedro Ronquillo que principia da forma seguinte

Illmo e Exmo Sñr = Ficando-nos preplexos com a Carta que nesta monção recebemos do Illmo e Exmo Snr Martinho de Mello e Castro datada de 27 de Janeiro deste anno, de que remetemos a Copia junta, em reposta do que este Sennado lhe dirigio em 29 de Dezembro de 1791 relativa a morte do Manila Pedro Ronquillo, por que o mesmo Sñr reserva para outra (monção) digo occasião o tratar decizivamente e' aquella materia p.^a lhe por o competente remedio, e vendo-nos que este não será tão breve como desejamos, rogamos a V. Ex.^a que fazendo as serias reflexoens, (sic.) que o seu assumpto merece, nos queira illuminar, e dizer-nos a forma que devemos praticar em iguais circumstancias, pois sendo o que se praticou naquella occasião o mesmo que sempre se uzou em cazos similhantes desde o anno de 17?? nos diz o mesmo Exmo Senhor que praticamos então os mesmos perniciozos abuzos anteriormente praticados. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 28 de Dezbr.^o de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevy = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Joze Pr.^a, Manoel Joaq.^m Barradas, M.^o Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima:

Carta do S.^r Martinho de Mello e Castro de 27 de Janr.^o de 93 que principia = Recceby a Carta, e acaba = o Competente Remedio.

Carta ao d.^o Exmo Sñr sobre o Tenente Coronel, e Cap.^m de Artelharía

Illmo e Exmo Sñr = Pelo Termo da Vereação de 11 de Setembro deste anno de que remetemos a Copia junta, verá transcripto o paragrafo da Carta que o Illmo e Exmo Sñr Martinho de Mello e Castro escreveu ao Gov.^o desta Cidade relativo aos dois Officiaes deste Destacamento, os quaes desde aquelle dia ficavão vencendo o soldo competente ás patentes com que S. Alteza os honrou. A Illma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^a annos. Macao em Meza de Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevy = Antonio Caet.^o Pr.^a da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pereira, Antonio Joze de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima:

N. 1 Vereação de 11 de Setembro de 93 que principia = aprezentou o Sñr Gov.^{mo}
= e acaba = Divida execução.

**Carta ao d.^o Sñr sobre as Cartas que forão entregues ao Vigario de São
Domg.^{os} e Prior de S.^{to} Agostinho**

Illmo e Exmo Senhor = Incluzo a esta remete este Sennado a V. Ex.^a a Certidão dos Officiaes em que attestão forão entregues aos Prelados dos dois Conventos desta Cidade as Cartas dirigidas a elles pelo Exmo e Rmo Sñr Arcebispo Primaz conforme a determinação de V. Ex.^a, de que rezultou que ambos os Prelados satisfizesse a este Sen.^o como consta dos Documentos respectivos que poem este Senado na respeitavel presença de V. Ex.^a A Illma e Exma. Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^{os} annos. Macao 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e sobscrey = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pereira, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o Certidão da entrega das d.^{as} Cartas.

N. 2.^o Carta do Vigr.^o de S. Domg.^{os} de 11 de 8tbr.^o de 93 que principia, pela Carta = e acaba = respeito e veneração.

N. 3.^o Vereação de 4 de Dezembro de 93, que principia = Ouve de aparecer o P.^o Prior = e acaba = S.^r Arcebispo.

**Carta ao d.^o Sñr sobre o abatim.^{to} de terça pr.^{ta} de Soldo do Cap.^m
Jozé Antonio Roldão**

Illmo e Exmo Sñr = Serve esta de acompanhar o assento do Sennado em vereação de 3 de Agosto deste anno, no qual se determinou que o Thezoureiro fizesse como V. Ex.^a foy servido Ordenar a este Sennado em Carta de 9 de Mayo deste anno o abatimento do soldo, e pão do Cap.^m de Artelharia Jozé Roldão na occazião da sua viagem p.^a Conchenchina, o que se tem executado athe agora na terça do soldo que se tem vencido. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^o an.^o Macao 28 de Dezbr.^o de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fis escrever, e sobscrey = Antonio Caet.^o Pr.^o da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pr.^o, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanhou a Carta acima:

N. 1.^o Vereação de 3 de Agosto que principia = assentou-se = e acaba = a Conchenchina.

Carta ao d.^o Sñr sobre a divida de Joaq.^m Carnr.^o Machado

Illmo e Exmo Sñr = Poem este Sennado na respeitavel, e Excellentissima presença de V. Ex.^a os requerim.^{tos} de Joaq.^m Carnr.^o Machado, atinentes a divida que ainda

tem com o Cofre da Real Fazenda, que este Senado administra, assim tbm os Despachos que deo a elles p.^a V. Exa ver, e determinar o que for mais conveniente, e acertado. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^a M.^a an.^a Macao 28 de Dezbr.^o de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera, e Fazenda a fiz escrever, e subscrevy = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o — Requerimentos do d.^o Joaq.^m Machado Registrado no Livro dos termos de fl.....a fl.....

N.^o 2.^o — Vereação de 11 de Setembro de 93 que principia = Despachou-se = a Sua Exa.

Carta do Sennado ao Exmo Sñr sobre ter participado ao Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr.^o a Ordem de Sua Exa a respeito dos quartinados (sic.) que fez para a Sua Caza

Illmo e Exmo Snr = Sendo intimada por Carta do Vereador Antonio Caetano Pereira da Fonseca segundo o assento da Vereação de 11 de Setembro ao Gov.^{or} que foy desta Cidade Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Faro a Ordem de V. Ex.^a atinente ao embolço que manda elle fazer a este Senado, da quantia que satisfez a Conta do importe dos quartinados, que elle dito Gov.^{or} mandou preparar p.^a as Casaz da Sua Residencia, não se surtio outro effeito daquella intimação, que a Carta que dirigio, a este Sen.^o junto com os mais documentos remete, e poem na presença de V. Exa. A Illma Pessoa de V. Exa. Gue D.^a m.^a an.^a. Macao 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevy. = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pereira, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o — Vereação de 11 de 7br.^o de 93 que principia = Assentou-se, que se escrevesse = e acaba = pelo Vereador do mez.

N. 2.^o — Carta do Vereador Antonio Caetano ao Sñr Gov.^{or} de 11 de Setbr.^o de 93 que principia = Pela Carta = e acaba = Como sou obrgd.^o.

N. 3.^o — Carta do Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr.^o ao N. Sen.^o de 12 de 7br.^o de 93 que principia = Pelo Vereador = e acaba = determinar.

Carta ao d.^o Snr sobre a dependencia da Fazenda Real

Illmo e Exmo Senhor = Ainda que a Carta de que juntamos a Copia tem data de 26 de Abril deste anno, o assumpto della só agora he que foy tratado em Vereação de 14 do Corrente que tambem ajuntamos, p.^a V. Ex.^a ver, e de pedir o que lhe parecer mais justo por que sendo os clamores, do Gov.^{or} passado na d.^a Carta huma das inconsideraçoes que o levou o seu genio arrebatado, e imprudente, a mesma paixão

de que estava possuído lhe não permitia, ver que ainda sendo justas as suas providencias em tempo habil, negando se ainda quando as lembrou tres mezes antes de findar o seu Governo de vir a este Sennado concordar nos meios da sua execução. § Queira V. Ex.^a attender as razoes e fundam.^{tas} declarados na d.^a Vereação para resolver como lhe parecer melhor, e depor na respeitavel presença de S. Mag.^a o parecer que o Dez.^{or} Ouvidor desta Cidade, deu sobre os devedores da Real Fazenda. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e sobscrey = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pr.^a, M.^{el} Joaq.^m Barradas, M.^{el} Pereira, Ant.^o Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanhou a Carta acima:

N. 1.^o — Carta do Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr.^o ao N. Sennado de 26 de Abril de 93 que principia = Queirão Vm.^{tas} = e acaba = Achão-se.

N. 2.^o — Carta do Sennado ao d.^o Gov.^{or} Vasco, que principia = Recebeo este Sennado = e acaba = Oportunidad.^e = a qual Carta datada de 27 de Abril de 93.

N. 3.^o — Vereação de 23 de Mayo de 93 que principia = houve húa Carta do S.^r Gov.^{or} e acaba = Mandarins de Cantão.

N. 4.^o — Vereação de 14 de Dezembro de 93 que principia = Foy proposta a Carta = e acaba = O estado da terra permite.

Carta ao dito Sñr sobre informar o abatim.^{to} de dois p.^o Cento concedidos aos Proc.^{tes} nas suas folhas

Illmo e Exmo Sñr = Em virtude da Carta que este Sennado recebeu de V. Ex.^a datada de 9 de Mayo deste anno, na qual ordena informar-se a V. Ex.^a do reparo feito pelo Vereador Gonçalo Pr.^a da Silvr.^a na folha da Despeza do anno de 1791: Satisfaz este Sennado remetendo a V. Exa os Documentos juntos p' onde V. Exa poderá ver que o d.^o reparo he fundado nos dois p.^o Cento concedidos aos Procuradores, visto o prejuizo que elles recebem na Distribuição dos pagamentos pelo assento da Vereação de 8 de Julho de 1723, e pelo provimento feito pelo Dez.^{or} Ouvidor desta Cidade na Correção de 14 de Junho de 1792. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza da Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e sobscrey = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Joze Pr.^a, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pereira, Antonio Joze de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o — Vereação de 8 de Julho de 1723 ou termo

N. 2.^o — Paragrafo do Provim.^{to} do Dez.^{or} Ouvidor que principia nas = Folhas Proc.^{tes} = e acaba = Despezas

N. 3.^o — Vereação de 11 de Dezembro de 93, que principia = Propoz o Sñr Gov.^{or} = e acaba = no 1.^o de Janr.^o de 94.

Carta ao d.^o Exmo Sñr sobre os Requerim.^{tos} dos Conegos

Ilmo e Exmo Sñr = A presença de V. Ex.^a faz apparecer este Sennado os Requerimentos das Dignidades e Conegos da Se desta Cidade, p.^{tos} quaes instarão pela utilid.^e, interesses dos seus respectivos benefiços; mas não apresentarão pelo não haver a clareza da quantidade da Congrua que lhes compete, p.^o cuja conta não perceberão o que requerirão, não obstante ser as suas Cartas de Apresentação, firmadas pelo Real Punho, senão que depois prestarão fiança como fizerão, e com..... de apresentarem a seu tempo a Certidão da Chancelaria da Lutação de benefiços. § Este tem sido o procedimento deste Sennado, como V. Ex.^a o verá nos seus despachos e determinará o que for muito servido. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 28 de Dezbr.^o de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda a fiz escrever e sobscrévy — Antonio Caet.^o Pereira da Fonseca, Carlos Joze Pereira, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pereira, Antonio Joze de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima:

N. 1.^o — Requerimento, e Replica dos d.^{os} Conegos, em que requerirão as suas Congruas.

Carta ao d.^o Sñr sobre participar a ordem do Exmo Sñr Martinho de Mello e Castro a respeito de mandar meter na folha os dois vigarios das Freguezias desta Cidade: sobre o mandar entregar ao Bispo desta Cidade o expolio do Bispo que foy de Japão: e sobre oito mil taes que se acha no Cofre dos Orphaons.

Ilmo e Exmo Sñr = Pela copia da Carta junta do Ilmo e Exmo Sñr Martinho de Mello e Castro verá V. Ex.^a o que o mesmo Exmo Sñr nos ordena sigão metidos em folhas os dois Vigarios desta Cidade, e que se entregue ao Bispo o Expolio que foy do Bispo de Japão, o que tudo foy executado, e da Copia igualmente junta consta o d.^o expolio. Sobre os mil Taes de que trata a mencionada Carta, escrevemos ao Dezembargador Juiz dos Orphaons, que nos responde em data de 3 deste mez, duvidando da remesa do referido dinhr.^o na intelligencia não ser a ordem puzitiva, por que este Sennado reciba e administre a dita quantia. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^a an.^a Macau em Meza da Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda a fiz escrever, e sobscrévy — Antonio Caet.^o Pereira da Fonseca, Carlos Joze Pereira, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima:

N. 1.^o Carta do Sñr Martinho de Mello e Castro ao N. Sen.^o de 26 de Janr.^o de 93 que principia = Recéby as Cartas de Vm.^{cos} e acaba = Japão.

N. 2.^o Recibo dos Procuradores da Mitra de 26 de 7br.^o de 93.

Carta ao d.^o Sñr sobre dispensar a Chalupa S.^{ta} Cruz da Viagem de Timor.

Ilmo e Exmo Sñr = Poem este Senado na respeitavel prezença de V. Ex.^a o termo da veriação de 19 de Outubro deste anno, em que foy deferido o requerimento de Antonio Jozè de Gamboa sobre a pertença que o mesmo tinha para que lhe escuzassem a sua Chalupa S.^{ta} Cruz da Viagem de Timor, e vistas as justas razões que alegava, teve o Despacho que consta da mesma veriação, o que este Sennado espera V. Ex.^a não só aprove mas attenta, ao que então foy assentado sobre o hirem embarcaçoens dessa Capital em direitura aquella Colonia, em prejuizo do Comercio desta Praça. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda a fiz escrever, e subscrevy = Antonio Caet.^o Pr.^a da Foncoeca, Carlos Jozè Pr.^a, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pr.^a, Antonio Jozè de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima

N. 1.^o Vereação de 19 de Outubro de 93 que principia = houve húa petição de Antonio Jozè de Gamboa = e acaba = Para a Costa de Africa.

Carta ao d.^o Sñr sobre ter sahido p' sorte a Chalupa (S.^{ta} Cruz p.^a a Viagem de Goa) digo a Chalupa N. Srna da Luz p.^a a viagem de Goa.

Ilmo e Exmo Sñr = Não podendo o Navio Bom Sucesso concluir a viagem para Timor ficando de arribada em Batavia, e tendo ficado de ivernada na Conchinchina a Chalupa S. Luiz; sendo estas duas Embarcaçoens destinadas nas Pautas p.^a a Viagem de Goa; foy necessario a este Senado fazer sortes das que se achavão neste Porto p.^a se saber a quem tocava a dita Viagem: e sendo presentes os Senhorios de todos, per sy, ou seus procuradores, se sortiaem na forma que se tinha praticado em outras occazioens, cahindo a sorte na Chalupa N. Srna da Luz de que hé Snrio Januariario Antonio da Roza, o que tudo constará a V. Ex.^a pelo Termo da Vereação de 5 de Outubro deste anno, que remetemos p' Copia Rogando a V. Ex.^a a Rezolução sobre o parecer do Juiz ordin.^o M.^{cl} Pr.^a que este Sennado não praticou p' não ter toda authorid.^e de fazer semelhantes despezas fora dos cazos da urgencia necessid.^e, mas que conheceria de mais utilidade aos particulares se praticasse. A Ilma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^a an.^a Macau em Meza da Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda a fiz escrever e subscrevy = Antonio Caet.^o Pr.^a da Fon.^{ca}, Carlos Jozè Pr.^a, Manoel Joaq.^m Barradas, Manoel Pr.^a, Antonio Jozè de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima.

N. 1.^o Vereação de 5 de Outubro de 93 que principia = Propor o Juiz ordin.^o M.^{cl} Pereira = e acaba = a d.^a viagem.

Carta ao d.^o Sñr sobre dinr.^{os} dados só aos Afilhados

Ilmo e Exmo Sñr = Em Carta de 8 de Mayo deste anno dirigida p' V. Ex.^a a este Senado, que principia pelas palavras = Em Carta de 29 de Dezembro = he V. Sr.^a

servido aprovar as razoens em que o Gov.^o Vasco Luiz Carnr.^o se fundou para se opôr aos Despachos dos trez Requerimentos mencionados na d.^a Carta, sendo certo que esta opposição não teve por objecto os referidos protestos, nem o zello da Real Fazenda, porque se fosse huma, ou outra couza não devia consentir que se despachassem mais Requerimentos de semelhante natureza, e não se devia constituir procurador neste Sennado dos seus afilhados, como fez pelo Requerim.^{to} de Fran.^{co} Rangel de Bertholomeo Vr.^a &c.^a e ultimamente de Fillipe Lourenço, p' ser Capitão da Chalupa do seu intimo amg.^o Antonio Botelho, mas sim paixoens particulaees, que elle quiz ostentar em prejuizo da Real Fazenda, e dos particulares, p' que suposto alguns dos tomadores não estivessem em circumstancias de serem attendidos, os bons fiadores que davão os abonavão, não sò naquellas quantias, mais em outras maiores, o que este Senado participa, a V. Ex.^a p.^a que venha no conhecim.^{to} de que os Officiaes do d.^o Gov.^o não são sinceros como elle quer (incluir digo inculcar. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^a an.^a Macau em Meza de Vereção 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda a fiz escrever e subscrevy = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Jozê Pr.^a, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozê de Gamboa.

Carta ao d.^o Sñr sobre o empate dos votos.

Illmo e Exmo Sñr = Sendo V. Ex.^a servido declarar-nos em Carta de 8 de Mayo deste anno que principia pelas palavras. = Em Carta de 29 de Dezembro = que em materias pertencentes a Real Fazenda, quando o voto do Governador se apartar do Ouvidor, ou quando o deste se apartar do d'elle, se defferia pela pluralidade dos votos, se nos offerece dizer (sic.) a V. Ex.^a que como neste Sennado são oito, vottados em semelhantes assumptos, esperámos que V. Ex.^a nos declare que quando tres votantes deste Sennado se unir ao Governador, e tres ao Ouvidor porque parte se hade defferir, para evitar para o futuro novas questoes. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereção 30 de Dezbr.^o de 1793. Eu Ant.^o Dias da Cunha Escriv.^m da Camara e Fazenda a fiz escrever, e subscrevi = Antonio Caet.^o Pereira da Fon.^{ca}, Carlos Jozê Pr.^a, Manoel Pereira, Antonio Jozê de Gamboa.

Carta ao d.^o Sñr sobre a Chapa e Edital de Opu grande de Cantão a respeito dos Estrangeiros que principia da manr.^a seguinte

Illmo e Exmo Sñr — Damos parte a V. Ex.^a que chegando a esta Cidade em 12 de Mayo o primeiro Sobrecarga Olandes, vindo de Cantão onde ficou mais de mez e meyo depois de virem p.^a baixo todas as outras Companhias, logo no dia seguinte recebeu este Senado huma Chapa de Opu grande de Cantão, a respeito dos Estrangeiros, alem do Edital sobre o mesmo assumpto, que julgamos por Copia a n.^o 1.^o, e sendo a materia tal como V. Ex.^a pode ver, não foy possivel, que o Governador sido quizesse vir a este Sennado, para conferir coiza tão grave, como elle mesmo reconhece na Carta, que nos escreve em 22 de Mayo, que he a primr.^a das que vão a n.^o 2.^o, de forma que instando-lhe nós com segundo avizo no mesmo dia, não quiz vir,



fingindo-se doente metendo-se na cama, e fazendo entrar o Chamador do Sennado para ver deitado; athe nos escrever a segunda carta da mesma data, que tambem juntamos, e sendo digno de se conciderar a terceira do dia 23, e de lembrarmos a V. Exa, que inda ignora este Sennado quais forão as linhas que lançou, e a carapaça que queria alinhavar com vistas tão extensas, como nella se declara. § Tudo tem V. Ex.^a na vereação de 22 de Mayo a n.º 3.º, bem como as cartas que dirigimos ao mesmo Governador, que vão a n.º 4. para decidir o justo motivo da nossa insistencia, a gravidade da materia que nella se tratava, e os aparentes, frivolos, e misteriosos pretextos, com que elle se negou a entrar no conhecimento do assumpto(sic), com desprezo conhecido de tantas ordens athe que nos deliberamos em convocar concelho como ellas determinão. § Esta convocação foy impugnada p.^o Governador, como declara a vereação de 25 de Mayo, e convocado elle na mesma se assentou o que consta dos dois docum.^{tos} N.º 5.º que offerecemos a V. Exa para ver como este Sennado se oppoz em hum cazo em que se tratava da Authoridad.^e de Sua Mag.^e nesta Cidade contra Estrangeiros, que a não reconhecão, e a frieza com que o Governador tratou esta materia. § No mesmo concelho leo o Dez.^o Ouvidor a carta, que tinha feito para se escrever ao ditto Olandes, que vay a N.º 6.º por não haver duvida ser elle o mutur da dita Chapa pela voz publica, que melhor constará do Sumário que este Sennado requireo ao d.º Ministro, o qual nos declara remeter o original a V. Ex.^a alem da Copia que fica neste Sennado, isto alem da declaração, que Manoel Homem de Carvalho Proprietario das Cazas que habita a Companhia Olandeza, fez em Vereação de 7 de Agosto sendo rezulte de tudo a Copia do bando, que tambem offerecemos a V. Ex.^a, porque ainda que não foy isto o que se assentou no concelho, pois que o Sennado o devia mandar lançar em seu nome, como sempre se praticou; mas por evitar-mos disputas com o Governador que nos negasse os tambores, assim como negara podermos convocar concelho sem sua authorid.^e, athe se atrever a dizer ao Procurador deste Sennado, que os nossos Alvarás erão antigos, e ja não valião, e só sim as Ordens que elle (consequio) digo consigo trouxe, nos acomodamos. § A venalidade do Governador foy o principal motivo, porque não quiz vir ao Sennado quando se tratava similhante materia: ella he a cauza das Cartas paleativas, que nos escreveo, e do Bando, que publicou, o qual prova bem quanto acabamos de dizer a V. Ex.^a, sendo publico que a sua indiferença lhe foy bem gratificada pelo ditto Olandes. § Na dita Vereação de 22 de Mayo se rezervava o d.º Dez.^o Ouvidor, para se dar em presença do Gov.^o sobre a nova residencia nesta Cidade do Inglez Reid, que à titulo de doente veyo para aqui, e agora voltou de Cantão para ficar em Macau, emquanto ao outro Inglez, com o titulo de Residente de Genova, elle vay para a Europa, com a negociação do Navio Meduza, que comprou nesta Cidade; mas parece-nos que virá para ella o Cap.^o Bruce Inglez particular para habitar na mesma Caza, que occupou o Mancabata com o ditto Reid, porque tendo estado nella o anno passado, e fazendo viagem pela Pascoa deste anno em comprimento das Ordens da Companhia Ingleza, que não concete estes particulares na China, tornou a entrar em Macau nos fins de Mayo, vindo no Navio Meduza, que encontrou em Malaca. § Este Sennado reconhece, que não são necessarias providencias novas a respeito dos Estrangeiros, mas dà parte a V. Ex.^a de que ellas forão mal executadas athe agora; e por isso esperamos que V. Ex.^a prova de remedio por que todos os

Governadores athe Vasco Luiz Carnr.^o tem feito suas, todas as dependencias dos Estrangeiros com exclusão deste Senado, e se isto hade ser assim sempre, hé desnecessario que incommodamos a V. Exa dando-lhe parte de assumpto da responsabilidade alheya. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^a an.^o Macau em Meza de Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda, a fiz escrever, e sobscrey = Antonio Caetano Pr.^a da Fon.^o, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o Chapa de 9 de Mayo de 93 que principia = Eu Mandarim = e acaba = Devassados = Edital do d.^o mez 9, que principia = A fama = e acaba = segundo a Ley.

N. 2.^o Carta do S.^r Governador ao Sen.^o de 22 de Mayo de 93 que principia = Não me devendo = e acaba = Armonia = Carta do d.^o S.^r Gov.^o ao d.^o Sen.^o de 22 de Mayo de 93 que principia = Em poucas palavras = e acaba = Opú = Carta do d.^o Sñr ao d.^o Senn.^o de 23 de Mayo de 93 que principia = não descubro = e acaba = territorio = Vereação de 24 de Mayo de 93 que principia = Ouve húa carta = e acaba = das Ordens = Carta do S.^r Gov.^o ao d.^o Sen.^o de 25 de Mayo de 93 que principia = Não queira = e acaba = As minhas Leys.

N. 3.^o Vereação de 22 de Mayo de 93 que principia = mandou-se recado ao Sñr Gov.^o = e acaba = e se mandou a Carta.

N. 4.^o Carta do Sen.^o ao Sñr Gov.^o de 23 de Mayo de 93 que principia = quando este Sennado = e acaba = nenhúa nossa.

N. 5.^o Vereação de 25 de Mayo de 93 que principia = Recebeo-se húa Carta do Sñr. Gov.^o = e acaba = empedidas = Concelho de 25 de Mayo de 93.

N. 6.^o Vereação de 25 de Mayo de 93 que principia = Recebeo-se húa Carta = e acaba = Governo Sinico.

N. 7.^o Carta do Sen.^o ao Sñr Dez.^o da data de 29 de Mayo que principia = P.^r assento tomado = e acaba = de S. Mag.^o

N. 8.^o Vereação de 7 de Agosto de 93 que principia = Forão as Chapas = e acaba = prezente a S. Exa.

N. 9.^o Bando do Gov.^o Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Faro de 6 de Junho de 93.

Carta ao d.^o Sñr sobre alugar Cazas aos Chinas

Illmo e Exmo Sñr — No termo da Vereação de 31 de Agosto deste anno, tem V. Ex.^a o que foy proposto sobre o assumpto de que trata a Carta de V. Exa de 2 de Abril que principia pelas palavras = Pelas Cartas desse Sennado em data de 27 de Dezembro relativo a parte que diz não se deve impedir a habitação desta Cidade aos Chinas, não lhe allugando cazas, foy assentado em ficar suspença a deliberação de V. Ex.^a, vista a Jeção enorme em que fica esta Cidade, ponderada na mencionada vereação, pois que o Alvará do Sñr Marquez do Louriçal de 10 de Mayo de 1742 tem

sido m.^{to} mal executado e o Provimento do Dez.^{or} Ouvidor de nenhum effeito, assim como se não pratica o Bando de 14 de Janr.^o de 1773, o que este Senado não pode remediar pela concecção que dão os mesmos Senhorios aos Chinas sem ser ouvido este Sennado de levantarem cazas novas sobre edificios velhos, de forma que cada dia se vem novas propriedades sem se saber quem as constroem, e hum sem numero de boticas habitadas por homens que nos são totalmente estranhos, por estarem frequentem.^{te} a entrar nesta Cidade de diferentes partes, por isso he que preciso huma positiva Ordem, para os moradores não poderem fazer os ditos alugueis, afim de se evitar este tão conhecido mal. Para que esta Cidade não fosse presentem,^{te} hum in-chame de Chinas, bastava ter-se praticado o dito Alvará, porque a mayor parte das Cazas que os Chinas hoje possuem primeiro forão a titulo de alugadas, e depois passarão a hipoteca por dinheiro, que seos donos recebião, e como os juros se augmentarão porque se não pagarão, ficarão finalmente de propriedade esta a razão porque este Senado não comprio o paragrafo da referida respeitavel carta de V. Ex.^a neste particular, o que participa a V. Ex.^a esperando não se aprove a nossa deliberação, mas que de o competente remedio que lhe parecer mais proprio neste assumpto. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera, e Fazenda a fiz escrever, e subscrevy = Antonio Caetano Pr.^o da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pr.^o, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima:

N.^o 1.^o Vereação de 31 de Agosto de 93 que principia = Propoz m.^o o vereador do mez = e acaba = he do mesmo parecer.

Carta ao d.^o Sñr sobre a rubrica dos Livros, e papel p.^o o Cartorio

Illmo e Exmo Sñr = P.^{to} termo da Vereação de 6 de Nobr.^o que remetemos p.^f copia, verá V. Ex.^a os dois assumptos que na mesma se tratarão, sendo certo que enquanto ao papel p.^o o Cartorio devemos lembrar a V. Ex.^a que quando se estabelecerão os 10 pardaos p.^a a d.^a despesa não havia a vigessima parte da escripturação, que ha hoje, porq' tomando esta a forma com que ordena Sua Mag.^e se ella faça, se dupliccou a escripta, e por consequencia o numero de folhas de papel, o que não pode abreger (sic.) a referida quantia de dez pardaos, e se posto se se assentasse fizesse o Procurador a mencionada despesa, em tudo não se mete em folha, o que foy preciso gastar-se e pelo que respeita as rubricas dos Livros visto o parecer do Juiz Ordinr.^o M.^o Joaquim Barradas assentou em seguir o seu votto, o que tudo participamos a V. Exa. para nos dizer o que se deve praticar para o futuro tanto em huma, como em outra materia. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue Deos m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 30 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera, e Fazenda a fiz escrever, e subscrevi = Antonio Caetano Pr.^o da Fon.^{ca}, Carlos Jozé Pr.^o Manoel Pr.^o, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N.^o 1.^o Vereação de 8 de Junho de 93 que principia = representou o Escrivão da Camara = e acaba = no m.^o Senado.

N. 2.º Vereação de 6 de Novembro de 1793, que principia — Representa o Escrivão da Camera — e acaba — mostrando.

Carta ao d.º Sñr sobre o abatimento da terça parte do soldo do Capitão Bernardo Pinheiro de Aragão

Illmo e Exmo Sñr = Tendo este Sennado mandado pagar ao Capitão Bernardo Pinheiro de Aragão o soldo vencido desde o dia da sua Patente foy tratado este assumpto em Vereação de 30 de Outubro com melhor reflexão, em que se veyo no conhecimento que conforme a ordem de V. Ex.ª devia ser feito desde o dia de registo nesta Cidade, e se lhe mandou descontar o que havia recebido demais, pelas terças partes dos seus soldos como declara a mesma vereação. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª Gue Deos m.ª an.ª Macau em Meza da Vereação 30 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera a fiz escrever e sobscrevy — Antonio Caetano Pr.ª da Fon.ª, Carlos Jozé Pr.ª, Manoel Pr.ª, Antonio Jozé de Gamboa.

Documento que acompanha a Carta:

N. 1.º Vereação de 30 de Outubro de 93 que principia — assentou-se, e acaba — da sua Patente.

Carta ao d.º Sñr Sobre a Chalupa tomada

Illmo e Exmo Sñr = O horrivel catastrophe succedido a Chalupa desta Praça, e da propriedade de Antonio Felix Machado, recolhendo-se de Conchenchina deu motivo ao Gov.ª Vasco Luiz Carnr.º o escrever a este Sennado a carta que remetemos a V. Ex.ª por copia debaixo do numero 1.º sendo tratado o seu contheudo em vereação de sette de Junho deste anno, que juntamos a n.º 2.º foi assentado o convocar-se concelho que he a copia numero 3.º p.ª se deliberar materia tão importante, no qual forão todos de unanime paracer, se armassem trez Embarcaçens em guerra, não só para ver se se podia restaurar a dita Chalupa, e apanhar os Piratas, mas ao menos afugentalos destes mares que estavão tão inficionados, sendo as escolhas das mesmas embarcaçens, Officiaes, e mais equipagem, municoens de guerra, e de boca, e finalmente soldados, e todas as mais despezas que fossem necessario fazer-se ao arbitrio do dito Governador, para o que se mandou por o dinheiro na mão do Thezoureiro para ser despendido por Portarias, e Ordem do mesmo Gov.ª debaixo de cujo assento elle fez a dita expedição, em que veyo a gastar a Real Faaenda depois de recolhida a Armada, e vendidos em hasta publica os sobreceletes, e mantimentos, que restarão a soma de seis mil seiscentos noventa e quatro taez, oitocentos vinte e quatro caxas, como se mostra com mais individuação nas contas que forão apresentadas em vereação de quatorze deste mez, que vão juntas a esta com N.º 4.º § Os Documentos n.º 5 são a carta que o Gov.ª nos escreveu depois de feita a expedição, e Instruçoens, que deu ao Comandante, e Chefe da mesma, e a vista dellas, e das Rellaçoens das mostras por onde se fizerão os pagamentos, notará V. Ex.ª justam.ª serem estes feitos para dois mezes a toda a Equipagem, quando a Ordem para o Corso era só por mez

e meyo, de modo que a Real Fazenda veyo a perdér quinze dias a exorbitantes de todas soldadas que o ditto Gov.^o mandou dar aos Pilotos, e mais equipagem. As despesas dos preparos das dittas Embarcaçoens, forão como quizerão os donos de cada huma, e a importancia dos mantim.^{to} tal como era de esperar, não havendo pessoa encarregada desta inspecção na qual cada hum se inculcava, com os Effeitos que tinha para lhe sere^m pagos por avultados preços. § Este motivo fez com que recusassemos deferir ao requerimento que fez a este Sennado Francisco Xavier Roquete nomeado Comandante do Brigue de Joaquim Milner, porque ainda que por incapaz de navegar foy mandado recolher por ordem do actual Gov.^o, contudo o tempo que elle servio, que não excedeo de vinte dias, merece alguma contemplação a respeito do ditto Comandante que não hé morador estabelecido, nem se offereceo para aquelle serviço, permitindo V. Ex.^a que lhe digamos, que a polvora com que forão fornecidas as ditas embarcaçoens era podre, e que sem escolha, nem exame sahio assim do Depozito da Fortaleza da Barra como expoz o Comandante Rafael Botado em carta que dirigio ao mesmo Gov.^o actual, logo nos principios de Agosto, e de tudo concluirá V. Ex.^a a prudencia, e destridade com que foy disposta a dita expedição dignando-se resolver como serão compensados os excessos que houverão em tanta despesa inutil. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a, Macau em Meza da Vereação 30 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Alferes mor, e Escrivão da Camr.^a que a fiz escrever, e sobscrey = Antonio Caetano Pereira da Fonceca, Carlos José Pereira, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o Carta do Sñr Gov.^o de 7 de Julho de 93 que principia = Hontem, e acaba = a este respeito = Carta do Sen.^o ao d.^o Sñr Gov.^o de 7 de Julho de 93 que principia = Recebemos a carta, e acaba = A ordem de S. Ex.^a

N. 2.^o Vereação de 7 de Julho de 93 que principia = O Sñr Gov.^o disse = e acaba = Bispo desta Cidade.

N. 3.^o Concelho de 8 de Julho de 1793.

N. 4.^o Vereação de 14 de Dezembro de 1793 que principia = Forão perguntada digo forão apresentadas as contas = e acaba = das mostras

N. 5.^o Carta do Sñr Governador ao N. Sennado de 20 de Julho de 93 que principia = Expedi as tres Chapas, e acaba = Real Fazenda = Instrução que a d.^a carta menciona:

N. 6.^o Conta Corrente do Escrivão.

N. 7.^o Conta Corr.^{to} do Thezoureiro.

N. 8.^o Conta Corrente do Roquete.

N. 9.^o Conta Corrente do Botado.

N. 10.^o Conta Corrente de Antonio Correa.

Carta em que remete as vias de successão do Governador Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Farro (sic.)

Illmo e Exmo Sñr = Com a carta de V. Ex.^a de 25 de Abril deste anno recebeo este Senado dois Massetes de Successão do emprego do Gov.^o e Capitão Geral desta

Cidade Jozé Manoel Pinto para o fim a que V. Ex.^a o prevenio, que ficão com devida arrecadação, e com esta achará V. Ex.^a as duas Vias de Sucessão do Governador e Capitão Geral, que foy desta Cidade Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Faro: A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza da Vereação 31 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy = Antonio Caetano Pr.^a da Fon.^{ca}, Manoel Homem de Carvalho, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Carta ao d.^o Sñr sobre o Navio Frances

Illmo e Exmo Sñr = Na multiplicidade de Documentos, que com esta pomos na presença de V. Ex.^a, verá V. Ex.^a a precipitada, e extraordin.^a entrada de hum Navio Frances neste Porto, vindo fugido a huma Nao de Guerra, que lhe dava cassa; e porque o actual Governador Jozé Manoel Pinto não quiz tomar sobre sy este tão intricado (sic.) absumpto, o propos em Vereação de 2 de Novembro, na qual foy assentado ficar o d.^o Navio, e sua carga demorado athe a decizão clara de sermos, ou não entrados na guerra, cujo assunto não foy impugnada pelos Francezes como declara na Vereação de 9 do d.^o mez, mas nos meterão em grandes qwestoens com os Chinas pelos incompetentes Requerimentos, que lhes fizerão como indicão as Vereaçoes de 12, 13, 14, 15, e Chapas dos Mandarins, que nos dirijirão sobre este absumpto, e melhor declarão a Vereação de 19, e Chapas do Sunto Fuyen de 10 do mesmo mez, a que este Sennado centestou sempre com os solidos fundam.^{tos} dos chinas nos não terem dado satisfação em outras occazioens em que temos sido insultados por outros Europeos, e não queremos nada dos Francezes, mas sim, que elles nos requeressem, e conhecessem a soberania da Sua Magestade Fidellissima nesta Colonia, cuja protecção tinhão vindo buscar. Este absumpto foy igualmente tratado em tres diferentes concelhos, por assentos tomados nas Vereaçoes de 9, 15, 27 e tendo sido sustentado nos dois primeiros ser justa a detenção do Navio, e sua carga, foy proposto no terceiro os tres pontos ponderados pelo Governador, que a vista delles se venceu pela pluralidade de votos que recebessem os Francezes as suas Fazendas, cujo assento se executou multrando-se (sic.) as escotilhas, com prazo serto, para certo tempo, digo para sahirem deste Porto, o que athe agora não fizerão, talvez, com medo dos Ingleses, ou porque em Cantão nos consta, os não querem receber. § A retinencia digo a renitencia que os Proprietarios do Navio, e Capitão tiverão em dar manifesto da carga; e recurso, que procurão com os Chinas, constanos fora suscitado, e sustentado pelo Consul de Sua Nasção Digui, que aqui se acha com caza ha bastantes annos, onde tem sido tratado com respeito, e atenção, que merecia pelo lugar em que figurava: *esta accomparação* digo esta a compensação que recebemos deste orgulhozo Frances, que no cazo prezente comprava o q^o tantas vezes tem sido prezente a Sua Magestade, e a V. Ex.^a sobre o inculcarem Estrangeiros nesta Colonia: pelos dezatinos, que frequentemente a mayor parte delles cometem, de que athe agora nem Sua Magestade, nem V. Ex.^a tem sido servidos darnos o competente remedio, o que lhe rogamos para nossa quietação. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 31 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da

Camera e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevy — Antonio Caetano Pr.^a da Fon.^{ca}, Manoel Homem de Carv.^o, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N. 1.^o Vereação de 2 de Novembro 93 que principia = Propos o Sñr Gov.^{or} = e acaba do seu registro.

N. 2.^o Vereação de 9 de Nobr.^o de 93 que principia = Propos o S.^r Govern.^{or} e o Protesto, e acaba = que são doze do Corrente.

N. 3.^o Vereação de 12 de Nobr.^o de 93 que principia = Apresentou o Procurador e acaba = Consta do seu registro.

N. 4.^o Vereação de 13 de Nobr.^o de 93 que principia = Apresentou o Proc.^{or} = e acaba = Consta do seu registro.

N. 5.^o Vereação de 14 do d.^o de 93 q' principia D.^o

N. 6.^o Vereação de 15 do d.^o de 93 q' principia D.^o e acaba = da sua molestia.

N. 7.^o Vereação de 19 do d.^o de 93 q' princip: D.^o e acaba do seu registro.

N. 8.^o Ver.^{am} de 27 do d.^o de 93 q' principia = Disse o Procurador = e acaba = deste assumpto.

N. 9.^o Concelho de 12 de 9r.^o de 93

N. 10 D.^o de 26 do d.^o d.^o

N. 11 D.^o de 28 do d.^o d.^o

N. 12 1.^a Chapa do Sen.^o da data de 3 de 9br.^o de 93 que principia dà parte o Procurador = e acaba = esta Cidade parte.

N. 13 Reposta do Mandarin de 8 de 9br.^o do d.^o que principia Receby a Carta = e acaba = faça pezar.

N. 14 Segd.^a Chapa do Sen.^o de 11 de 9br.^o do d.^o que principia o Sen.^o de Macau, e acaba = pelas nossas Leys.

N. 15-3.^a Chapa do Sen.^o de 11 do d.^o d.^o q' principia = o Sen.^o de Macao e o seu Concelho = e acaba = Conforme a culpa.

N. 16 1.^a Chapa do Sunto de 8 de Nobr.^o de 93 que principia = Sunto Fuyen = e acaba as nossas deligencias.

N. 17 4.^a Chapa do Sen.^o em reposta a 1.^a do Sunto de 9 de 9br.^o de 93 que principia = o Navio Frances, e acaba = mas sim depozite.

N. 18 2.^a Chapa do Sunto de 10 do d.^o d.^o que principia = Alem da noticia = e acaba confuzoens.

N. 19 5.^a do Sen.^o de 13 do d.^o d.^o que principia = As disputas = e acaba = do Imperio.

N. 20 3.^a D.^a do Sunto de 13 do d.^o d.^o que principia = ordena ao Procurador = e acaba = vos pezarà.

N. 21 6.^a D.^a do Sen.^o de 14 do d.^o d.^o que principia o Procurador recebeo da Chapa = e acaba = Responder ao Mandarin.

Carta ao Sñr Martinho de Mello e Castro sobre ter metido na Folha os Parochos da Freguezia desta Cidade, e sobre 8000 taéis, que se achão no Cofre dos Orfaons, como tambem sobre a entrega do Espolio do Bispo do Japão ao Bispo desta Cidade.

Illmo e Exmo Sñr = Recebeu este Sennado a Carta de V. Exa em data de 26 de Janr.^o deste anno, e nella as ordens de S. Magestade relativas aos assumptos do seu contheudo; e em execução dellas não somente mandou logo meter em Folha os dois Parochos das Freguezias desta Cidade para o vencim.^o de 80 taéis a cada hum, mas foi entregue ao Bispo de todos os paramentos, e alfaias que forão de hum Bispo do Japão, o constão junto, pela sua qualidade, e valor.

Tambem escrevemos ao Dezembargador Ouvidor, Juiz dos Orfaons com a copia da Carta de V. Exa, rogando-lhe a remeça de 8000 taéis do Cofre do seu Juizo p.^a o Real Cofre desta administração: mas elle respondendo-nos em data de 3 do Corrente se exime da ditta remeça com o fundam.^o de não ser ordenado positivam.^{te} na ditta respeitavel Carta de V. Exa o recebermos a ditta quantia, e fazermos as devidas applicaçens que V. Ex.^a ordena. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gué D.^e m.^o an.^o Macao em Meza da Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e sobscrey — Antonio Caetano Pereira da Fonseca, Carlos Joze Pereira, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pereira, Antonio Joze de Gamboa.

Documento que acompanhou a Carta acima:

Conhecimentos dos Procuradores da Mitra que principia = Nos abaixo assignados, e acaba = Que o fiz escrever.

Carta ao d.^o Sñr sobre a morte de Pedro Ronquillo.

Illmo e Exmo Sñr = Temos a vista a sempre respeitavel Carta de V. Exa de 27 de Janr.^o deste anno, e nella m.^{tas} consideraçens de V. Exa sobre as circumstancias da morte do Manilla Pedro Ronquillo, que foy justicado nesta Cidade pelos Mandarins no anno de 1791, e sendo ellas proprias do Superior juizo de V. Ex.^a, excedendo a nossa comprehensão he preciso *sahirmos* digo não sahirmos dos limites do respeito, e acatamento com que sempre recebemos, e dezejamos executar as Reaes Ordens. § Mas permita V. Exa que com a mesma submissão, e respeito lhe prezentamos, que a prizão do referido Reo não foy acção deste Sennado, nem das Justicias mas sim do Governador desta Cidade que então era, que immediatam.^{te} passou as mais apertadas Ordens para a sua captura, athe deitar hum Bando, com graves penas, a quem escondesse o miseravel delinquente, sendo o recebimento dos Mandarins, os exames do Reo, e assistencia do Procurador deste Sennado, o mesmo que sempre se praticava, por effeito dos ajustes celebrados com o Sunto, e outros Mandarins do Imperador desde o anno de 1749, a excepção da assistencia dos dois Juizes, que foy assento tomado em concelho, e lembrado pelo Dezembargador Ouvidor, na intelligencia de fazer aquelle acto mais authorizado com assistencia das nossas

Justiças o apelo que respeita aos dois factos lembrados por V. Exa do P.^o China refugiado nesta Cidade, e da morte dos dois Chinas no tempo do Governador Antonio Joze Telles permita mais V. Exa que lhe digamos, que enquanto ao primeir.^o, os mesmos Mandarins lhe derão fuga, e por conseguinte não lhe fazia conta que apparecesse, p.^o que huns erão Christaons, ou parentes, e outros corrião risco pelo desmaziado (sic.) descuido que tiverão naquella dependencia; e pelo que respeita ao segundo havia a circumstancia de não terem apparecido os dois mortos, mas assim mesmo esteve esta Cidade em grande perturbação (sic.), que a não ser o vereador do mez Luiz Coelho, que então servia, que se encarregou desta tão importante como intrincada materia, chegaria a hum tal ponto que daria m.^{to} que cuidar, mas este honrado Cidadão como lhe chamão os seus Culegos (sic.) na Carta que escreverão ao Gov.^o, e Capitão General da India em Dezembro de 1748 a este respeito, tudo conseguiu com dinheiro que deu ao mandarin, o que presentem.^{to} não podemos fazer, não só pelas avultadas sommas, que tem hido destes Cofres para os de Goa, sendo a ultima remessa a deste anno, que importou em 20000 Taeis, não falando as remessas das encomendas, que vão todos os annos, tanto para os Arceaes Reaes como p.^o o Hospital Militar, mas tambem as grandes perdas, que esta Praça tem experimentado desde o anno de 1787 a esta parte, perdendo 11 Navios, entrando neste numero duas Chalupas este anno, huma perdida com tempo, e outra tomada pellos Ladroens Chinas nas vizinhanças desta Cidade, estes são fataes golpes, e outros anteriores tem esgotado esta Praça de tal forma que o grande numero de devedores com que se acha hoje gravada a Real Fazenda são procedidas delles, esta a razão porque tantas vezes temos supplicado a S. Magestade, e novamente supplicamos a V. Exa para que siga (sic.) nosso intercessor perante a mesma Augusta Senhora o perdão para alguns dos devedores, que não estão em estado de pagar, mas que vendo-se dezonerados destas devidas, podem acreditar-se, e virem a dar grande nome a esta Praça, e igualmente supplicamos huma decizão clara, pelo que respeita aos Chinas, que sendo assumptos tão implicado como V. Exa mesmo reconhece, quando apezar de tão judiciosos principios, expendidos na mesma respeitavel Carta reserva para outra occasião o tratar decezivamente do competente remedio nesta materia. § Conta neste Sennado ter sido presente a Sua Magestade o acontecimento da morte de hum China em Dezembro de 1789, e ponderada a lezão da Real Jurisdição no exercicio d' similhantes execuçoens pelos Mandarins, consta que na monção do 91 fora ultimamente proposta a Providencia de hum concelho de Justiça, para os conheçim.^{tos} destes cazos, e que sendo presente a Sua Magestade outras m.^{tas} lezoens da Sua Real Jurisdição nesta Cidade, como a informação dos privilegios dellas, as dificuldades do Comercio, o augmento dos Direitos das mercadorias, e athe o do mesmo foro do Chão, que habitamos, e outras m.^{tas} vexaçõens, q' temos experimentado dos Mandarins em diversas occasioens e athe se concederar na Sua Real prezença a necessidade, que havia de ter em Pekim q.^{to} as representasse ao Imperador, athe agora se não dignou a mesma Sñra dar esta tão importante como conhecida providencia, alias supplicada p.^o este Sennado na monção de 1788 em vertude do Concelho do mez de Outubro antecedente que tivemos a honra de dirigir a V. Exa, sendo certo, que o Bispo de Pekim não obstante todas as Instrucçoens com que sahio desta Cidade em Outubro de 1784. Se

gundo as Reaes Ordens da mesma Senhora, nem pode fazer delegado ou Agente Portuguez, nem de Procurador desta Cidade, como elle mesmo tem declarado, por se achar no serviço do Imperador, e como tal respeitado vassallo seu. § Constando tudo isto na Real Prezença talvez não constará sendo huma das Providencias lembradas p.^o V. Exa em beneficio desta Colonia, extinguir-se a antiga Tropa, que a guarneia, e virem de Goa 150 homens escolhidos, foy ella tão mal executada, que apenas se acharão 20 ou 30 que deixam de ser bebados, ou ladroens tão miseraveis, e despreziveis que não inculcão respeito aos Chinas, cujas boticas frequentão para embriagar-se, e alguns tem chegado a largar as armas no Bazar, e outros tem sido pilhados bebados nas varzeas, e seria peor a não terem hum Comandante do mayor cuidado, e da mais severa disciplina, e comtudo despense este Sennado com elles 12 mil taéis em cada anno, alem do fardam.¹⁰ e despeza do Hospital. § A qualidade de semelhante Tropa bem pode V. Exa crer quanto he inutil para o serviço das Fortalezas, cuja artilharia sendo pela mayor parte de crescido calibre he inservivel, por isso occorre supplicarmos a V. Ex.^a a remessa de 30 pessos de bronze de 6, 9, 12 que serão mais proporcionadas, e poderem vir p.^o lastro do Navio para vultarem as mayores que aqui se achão em dobrado valor, das que vierem, no que se poupa tambem a enorme despeza dos reparos. § Nestas circunstancias esperamos da Real Clemencia da mesma Senhora o remedio que entender dever dar, como este Sennado tem supplicado, e novamente rogamos a V. Exa. A Ilma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza da Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevy = Antonio Caetano Pr.^a da Fonceca, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pr.^a, Antonio Jozé de Gamboa.

Carta ao d.^o Sñr, em que acompanha a Receita e Despesa

Ilmo e Exmo Sñr = Serve esta de acompanhar o Extrato da Receita e Despeza do Rendimento, e Cabelal, que este Sennado administra do anno de mil settecentos noventa e dous, para V. Exa ver na forma da Ordem de Sua Magestade. § A Ilma e Exma Pessoa de V. Exa Guard: Deos muitos annos. Macau em Meza da Vereação 28 de Dezembro de 1793. Eu Antonio Dias da Cunha Escrivão da Camera e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevy = Antonio Caetano Pr.^a da Fonceca, Carlos Jozé Pr.^a, Manoel Joaquim Barradas, Manoel Pereira, Antonio Jozé de Gamboa.

Carta ao d.^o Sñr sobre a Chapa, e Edital de Opu grande de Cantão a respeito dos Estrangeiros

NOTA: — É repetição da carta do mesmo titulo publicada na pag. 133 deste número

Carta ao d.^o Sñr sobre a Chalupa tomada

NOTA — É repetição da carta que com o mesmo titulo vem publicada na pag. 137 deste número

Carta ao d.º Sñr sobre o Navio Frances

NOTA — Esta carta é repetição da que com idéntico título vem publicada na pag. 139 deste número

Carta ao d.º Sñr em q' acompanha a Receita e Despeza do anno de 1793

Illmo e Exmo Sñr = Serve esta de acompanhar o Extracto da Receita e Despeza do Rendimento e Cabelal, que este Senado administra do anno de mil settecentos noventa e trez para V. Ex.^a ver na forma da Ordem de Sua Magestade. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^o m.^o annos. Macau em Meza de Veriação 22 de Janr.^o de 1794. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes Mor e Escr. da^m Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevy = Gonçalo Pereira da Silveira, Felix Jozé Coimbra, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vieira, Jozé da Fon.^{ca} e Campos.

Carta a Rainha Nossa Snra em que pede perdão das dividas

Senhora = Todos os Sennados da Corte de Portugal Reaes Dominios, e Conquistas de V. Mag.^e representando o Congresso do Fiel Povo que V. Mag.^e Gloriozam.^{te} avassala, o desta Cidade de Macau Estabelecimento portuguez cujos povos rendem a mesma Fidelissima Vassalagem a V. Mag.^e, abrange por Distinctas e Regias Prerogativas, ja directam.^{te}, ja pelas que lhe tem concedido os Governadores, e Capitaens Generaes do Estado da India, Lugares Tenentes de V. Mag.^e na Capital da Azia Portugueza hoje com votos, e prezença do Gov.^o e Ouvidor della, a administração dos seus Fundos. A origem destes, desde os primitivos tempos do mesmo Estabelecim.^{to} provem dos Direitos de Fazendas importadas nos Navios Portuguezes, e alguns Hespanhoes de Manila, a que, unicamente hé concedida a entrada, de premios maritimos, de Capitaes emprestados a risco aos seus moradores, que os empregão em Comercio activo, e passivo, e de juros de terra de semelhantes Capitaes emprestados ao mesmo p.^a o Comercio applicavel ao seu objecto. A accumulção da resulta de semelhantes ramos, nos posteriorer tempos em que elle floreceo tem feito avultar os seus referidos fundos, que na Epoca presente não pode este Sennado sem grande magoa dar lhe titulo mais proprio a mayor parte delles do que de imaginarios, por não existirem. Inexistentes dizemos não p.^e falta de meys, e providencias com que o Dezembargador Ouvidor desta Cidade se acha muito para a cobrança delles, mas sim a decadencia do Comercio feito sumergir debaixo das suas ruinas as posses e existentes de semelhantes fundos, que pela origem exposto forçozamente devia e deve manucear, para dos redditos se occorrerem (sic.) as despezas que cada vez mais se augmentão, e a que por obrigação deve esta administração contribuir, em ordem a manter-se illeza a Real Soberania do Pavilhão de V. Mag.^e neste confim

do mundo: Nesta Cidade não há Agricultura, que sò exercitão os Chinas, e semelhantes.⁵⁴ sò elles todas as mais Artes mecanicas, e quasi todas as Liberaes que concorrem para a subsistencia dos Povos. Os Portuguezes sò tem a industria comerciante, em que eficazmente fazem por laboriozos, quanto a possibilidade lhes faculta. Exaustos pois pela cauza referida das revoluções do Comercio a mayor parte dos funtos (sic.), não devendo afrouxar-se os meyoys para a inde'nizacão dos Cofres, estão os moradores negociantes preplexos, e na innacão de proseguirem avante os Predios Urbanos, pois que a falta da Agrigultura faz, que os não haja rustica, posto havelos por construcções do florescente tempo passado, não há de presente quem os compre: Os Navios não podem navegar, porque não há mercado solvente, ou seja vassallo de V. Mag.^e, ou do Imperador da China, que queira, ou possa proteger a navegacão, vendo que achando-se envolvidos os donos, e accionistas particulares em debitos a Real Fazenda recuzão a perda do que nelles arriscarem, ou de qualquer modo girar, na mão de devedores a Cabedaeos tão privilegiados: Faltando este meneyo forçozamente tudo succumbirá a hum tão pezado jugo. Sò a Real beneficencia de V. Mag.^e pode acautelar estes inconvenientes, dignando-se p^a Sua Alta Pied.^e perdoar a estes seos Vassallos as dividas com que por semelhante modo se achão onerados, pois sò assim reviverá este Estabelecim.⁵⁵, e elles poderão de novo empregarem-se sollicitos nos meneyos proprios da subsistencia de todos estes povos. § Dignando-se V. Mag.^e deferir com piedade a presente supplica, poderá tbm mandar conhecer se entre todos os Devedores se achão alguns que em parte de seus Debitos sò devão ser beneficiados. O Dez.⁵⁶ Ouvidor Lazaro da S.^a Ferreira que possui a experiencia de 8 annos, que acompanha a este Sen.^e nesta supplica, regularia bem a graduacão de todos, se não reflectisse que V. Mag.^e o haveria por excessivo na antecipaçãõ. § Todos sabemos, que este Sennado pela incumbencia, que tem sobre a ditta administração, se atreve a supplicar, a V. Mag.^e em opozicão aos seus devedores, porem papavel (sic.) conhecer da cauza, e tendo pela outra parte obrigacão de expor a V. Mag.^e os meyoys unicos que acha p.^a a conservacão desta fiel, e m.⁵⁷ Leal Cidade de V. Mag.^e, se anima a esperar que a Benigna o hade attender, com o perdão que implora em nome do Povo, cujo Congresso representa. A Real Pessoa de V. Mag.^e Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereacão 7 de Mr.⁵⁸ de 1794. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes Mor e Escriv.⁵⁹ da Camara e Fazenda que a escrevy e subscrevy — Antonio Pr.^e Fon.⁶⁰ Felis Jozé Coimbra digo subscrevy — Lazaro da Silva Ferreira, Antonio Pr.^a da Fon.⁶¹, Felix Jozé Coimbra, Raimundo Nicolao Vieira, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, João da Fon.⁶² e Campos.

Carta ao Sñr Martinho de Mello e Castro em que acompanha a Carta acima

Ilmo e Exmo Sñr — A alteraçãõ a q^a se achão reduzidos m.⁶³ dos Moradores desta Cidade, pela decadencia do Commercio della, e pela extincão dos Fundos que este Sennado administra, e lhe forão confiados, nos obriga por effeito de huma proposta feita pelo Dez.⁶⁴ Ouvidor em Vereacão de 14 do mez de Dezembro a representar a Rainha N. Sñra a impossibilid.^a que tem para satisfacão das suas dividas, e a implorar como fizemos na representacão junta, o perdão que em beneficio desta Colonia, pede a Real Grandeza da mesma Sñra permitir aos oprimidos, e gravador aos Reaes

Cofres desta administração. § E para podermos conseguir eficazmente o bom effeito da mesma supplica, temos a honra de a dirigir a V. Ex.^a, a quem roga este Sennado haja V. Exa por sua bondade apresentala na presença de S. Magestade para sermos differidos. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza da veriação 7 de de Março de 1794. Eu Carlos Joze Pr.^a Alferes Mor, e Escr.^o da Camera e Fazenda que o escrevy e sobscreyv = Antonio Pr.^a da Fon.^{ca}, Felix Joze Coimbra, Raimundo Nicolao Vieira, Gonçalo Pr.^a da Silvr.^a, João da Fonceca e Campos.

Carta ao Sñr Marquez de Ponte de Lima sobre a divida q' offereceo p.^a pagam.^{to} do que deve a Fazenda Real Antonio Vicente Roza

Illmo e Exmo Sñr = Antonio Vicente Roza desta Cidade devedor de mais de vinte mil taes a Real Fazenda, que este Sennado administra offereceo no anno de 1788 por conta daquella divida a quantia de mais de sette contos de reis, que existem no Deposito publico dessa Corte, producto de arrematação da quantia (sic.) dos Corcheos, executada a seu requerim.^{to} pelo Juizo da Ouvidoria da Alfandega, a Vicente Pr.^a da Fon.^{ca} Coelho seu devedor p.^a sentença obtida contra a sua viuva, e herdeiros então existentes nesta Cidade. § Este Sennado ouvindo a Antonio Jozé Pereira tbm Credor do d.^o Vicente Pr.^a que não duvidou applicação feita pelo dell'o (sic.) Antonio Vicente, sò com a clauzula de preferir, ou entrar em rata naquelle dinheiro, applicando tbm a parte que lhe tocasse aos mesmos Cofres, pelo que lhe hê devedor, requero ao Dezembargador Ouvidor desta Cidade Carta de Diligencia para o Deposito publico da Corte, ser remetido aquelle dinheiro a esta Cidade: e por que ao mesmo tempo soube que o Capitão de Cavallos Leonardo (sic.) Jozé Fer.^a de Carvalho era credor daquelle herança pelas benefitorias feitas na ditta Quinta de mais de hum conto e duzentos mil reis, alem de nove contos como cessionario do P.^a Antonio Jorge Nogr.^a, segundo a transacção junta aos autos processados no mesmo Juizo da Ouvidoria da Alfandega, se ressaltarão na ditta Carta de Diligencia estas duas parcelas em que podia haver disputa, pedindo-se sò a remessa dos sinco contos e tantos mil reis, em que suponhamos não haver duvida alguma, visto que a execução feita pelo ditto offerente Antonio Vicente estava extinta com a venda da Quinta, e deposito do preço della, feito pelo comprador Caldas, no que não havia implicancia com a Ley de 2 de Mayo de 1647. § Porém Paulo Jorge, a quem este Sennado encarregou fazer executar a ditta Carta de Diligencia nos avizou na monção de 89 ser precisa arrematação do Direito, e acção do d.^o devedor Offerente contra o espirito da mencionada Ley, e motivos della, propostos nas Cortes: e que Carlos Tristão de Castro embargava a arematção da ditta Quinta feita ao Caldas, que este devia ser ouvido p.^a levantar-se o preço depositado: e que finalm.^{te} o mesmo Carlos Tristão dizia ser nulla a prim.^a venda da mesma Quinta que seu cunhado Balthazar Pinto de Miranda tinha feito ao Procurador do d.^o devedor Vicente Pr.^a Coelho. § Como tem sido inuteis as diligencias ordinarias para esta cobrança, a beneficios da Real Fazenda desta Colonia, recorre este Sennado a V. Ex.^a rogando queira V. Ex.^a pôr na presença de Sua Magestade a grande delonga, e embaraços que tem havido para esta cobrança, mais attendiveis pela grande distancia em que estamos, para que a Mesma Senhora mande

tomar hum conhecimento summario, e deplano (sic.) sobre a nulidade, ou validade das d.^{as} vendas para dar-se a cada hum o Direito que tiver em huma só instancia, porque se hé de justiça que o comprador Caldas actual possuidor da ditta Quinta, se segure tambem com o deposito do preço della, para o caso de vencimento de Carlos Tristão de Castro tbm o hé que os herdeiros de Balthazar Pinto de Miranda depositem o preço da primr.^a venda, e os juros dellas a favor de credores do primr.^o comprador, e da Real Fazenda, que aceitou delles em pagamento as quantias a que cada hum tem direito, ja liquidado, discutido, e julgado em Juizo plenario contra os herdeiros do mesmo Devedor; e esperamos na bondade de V. Ex.^a, e nos Superiores Lugares da Real Fazenda que ocupa, hoje de prover na prezença de Sua Magestade em beneficio destes Cofres a decisão que supplicamos. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue Deos m.^a an.^a Macau em Meza da Vereação 7 de Março de 1794. Eu Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camera e Fazenda que a fiz escrever e sobcrevi = Antonio Pr.^a da Fonceca, Feliz Jozé Coimbra, Raymundo Nicolao Vr.^a, Gonçalo Pr.^a da Silvr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

Monção do Anno de 1794

Carta que expedio o N. Senado da Camara ao Illmo e Exmo Sñr Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da India sobre a Remessa do Extracto da Receita e Despesa, e Rellação dos Devedores

Illmo e Exmo Sñr = Com esta achará V. Ex.^a o Caderno n.^o 1 do Bl.^o da Receita, e Despesa do anno de 1793 do Cofre que este Senado administra, com os mais Documentos a que elle se refere, e juntamente o do N.^o 2.^o donde se mostra os Capitais, juros, e premios, que do mesmo Cofre se acharão para no fim do mesmo anno de 1793, cuja escripturação hé na conformid.^e dos exemplares que V. Exa foy servido remeter para guia desta Administração. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever, e sobcrevi = Jozé M.^{cl} Pinto, Lazaro da Silva Ferreira, Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a da Silveira, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vieira, João da Fon.^{ca} e Campos.

Carta ao d.^o Sñr em reposta da de 19 de Mayo deste anno sobre a entrega não se entrar (sic.) q.^l q.^r Reo q' seja Omicida de Chinas aos mes.^{os} Chinas p.^a o suppliciare'

Illmo e Exmo Sñr = Foy V. Exa servido por Carta a este Senado em data de 19 de Mayo do anno presente em consequencia do Aviso, que recebeo da Secretaria do Estado dos Negócios Ultramarinos de 16 de Agosto de 1793; Determinar a constante repulsa a sustentar qt.^o for possivel para não se entregar ao supplicio qualquer a que infelizmente aconteça ser homicida de China: Atreve-se este Senado debaixo de todo o respeito a expor a V. Exa por si, e em nome do congresso que representa, a inviolavel observancia da mencionada Ordem de V. Exa quanto a possibilid.^e o

fizer applicavel; reflexionando porem debaixo do mesmo respeito e submissão. § Que nesta Cidade tem havido m.^{tas} contestaçoens identicas; oriundas da repulsa que V. Exa de novo recommenda, e que tem sido m.^{tas} gravemente sustentadas; porem só hum pleno conhecim.^{to} dos acontecimentos referidos, suas circumstancias, e húa verdade.^{ra} noticia do pouco sofrimento, que a Cidade pode suportar com os Chinas, em scenas tão lastimosas, hé que poderão persuadir a V. Exa do sacrificio involuntario a que toda a Cidade, e seu povo se expõem § A constancia que o Illmo e Exmo S.^r Martinho de Mello e Castro traz a memoria do Gov.^o, que então era An.^{to} Jozé Telles de Menezes, sendo certa, era fundada em sustentar húa negativa de que não existia, nem se sabia quem fosse o agressor, ou agressores das mortes, que menciona o Avizo, que por Copia em Carta do Sen.^o do anno proximo passado, vay neste, a prezença de V. Exa; que os Chinas attribuiu a pessoas do nosso povo. Elles mesmos o ignoravão, tendo só indicios, de que os agressores erão nossos, mas sem designação de pessoa p' não lhe constar, nem por denuncia, nem por deligencia alguma sua, ou nossa. Venceu-se aquella tenue difficuld.^e, devendo a sua serenid.^e não a constancia do Gov.^o, mas sim a venalid.^e dos Mandarins insistentes, com subornos de dinheiros a que a Cid.^e, e seus moradores podião então occorrer. § Os posteriores acontecimentos das mortes succedidas, e por ellas os Reos entregues, e suplicidados, parece não deverem entrar naquella clace. Quem m.^{tas} interessados em vencelos do que nós mesmos, e geralmente todos os habitantes desta Cid.^e vassallos de S. Mag.^e Fidellissima, pois a qualquer indistinctamente poderá o destino vir a fazer o objecto de tão lastimoza catastrophe. Mais: o Gov.^o G.^o actual desta Cid.^e declarou em Meza plena, ter Ordem expressa de V. Exa para a todo o risco não ser aqui entregue, ou justificando qualquer homicida de semelhante natureza — novo motivo para, obedecendo a ordem de V. Exa e para ficarem illudidas as ordens desse Estado especialmente a do Sñr D. Federicó Guilherme de Souza escrita ao Senado da Camara desta Cid.^e em data de 13 de Abril de 1784 ampliando o costume, que de antes se praticava, excitada por outras posteriores ordens desse mesmo Estado; ninguém se atrever em votar, com experiencia do Paiz, e Sciencia do Tratado com os Chinas de 1749, que não pode alterar o Embaixador que o Sñr D. Jozé 1.^o Nosso Augustissimo Monarca, mandou ao Imperador da China no principio do seu felicissimo Reinado. § Longe do pençamento deste Sen.^o o deixar de praticar, e por em execução pelo decoro da Real Soberania, pelo effeito da fiel vassalagem, que professa, pela execução das ordens de V. Exa, e pela defeza natural; todos os possiveis esforços, e os mais penozos sofrimentos, que lhe incumbe a fidellid.^e de vassallos, em Ordem a não surtirem effeito taes entregas, e suplicios; porem não havendo S. Mag.^e, nem V. Exa permitido as nossas justiças em semelhantes cazos a execução de pena ultima havendo prova do homicidio, e sendo forço em observancia das Leys de S. Mag.^e que por elles se proceda a conhecim.^{to}, e prizio do delinquente, que deve ser remetido a Goa a Alta Penetração de V. Ex.^a conhecerá as consequencias, que de tudo se podem seguir, já conhecedor de que não podem os habitantes desta Cidade subsistir com independencia dos Chinas com quem só podem fazer Commercio, e de quem necessitão os bens de prim.^{as} necessid.^e, servindo-se V. Exa de tudo o referido, e o mais que fica sendo inherente a comprehensão de V. Exa, informará S. Mag.^e p.^a que dignando-se commizerar-se desta Cid.^e haja de dar providencia,

que fazendo-nos felices, conserve indemne a Sua Real Soberania, a cuja obediencia todos nos comprometemos. A Ill.^{ma} e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pr.^o Alferes Mor e Escrv.^o da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy — Antonio da Fonc.^o Pr.^o, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^o de Silvr.^o, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vieira, João da Fon.^o e Campos.

Sobre a grande despeza do medicamento feita com o pouco soldado da Tropa

Illmo e Exmo Sñr = A grande importância da despeza indicada na Certidão por Copia junta N.^o 1.^o que este Sen.^o recebeu com a Carta da Caza da Mizericordia desta Cid.^e de que hé Copia o papel N.^o 2 feita com os poucos Soldados da Tropa, que há nesta Cid.^e, que combinada com o total della p' ordem desse Estado aqui destacada, em hum Clima tão saudavel, como hé o desta Cid.^e, tem feito o objecto das precedentes representações feitas ao Exmo Antecessor de V. Exa, e juntamente o de não annuir ainda a pertença da mesma Caza instada na Carta de que hé Copia a de N.^o 3.^o; assentando-se em Vereação de 22 de Nobr.^o deste anno, que se refere a de 8 de Outbr.^o do d.^o o que de ambas as Copias N.^o 4 e 5 se manifesta: que tudo poem na presença de V. Exa para que se digne determinar o que for m.^o util aos interesses desta Administração cujo zello tem dado cauza a indecizão deste Sen.^o A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação de 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pr.^o Alferes Mor e Escrv.^o da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy — Antonio da Fon.^o Pr.^o, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^o de Silvr.^o, An.^o Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^o, João da Fon.^o e Campos.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N.^o 1.^o Atestação de Boticario de 30 de Junho de 1794.

N.^o 2.^o Carta da Caza de S.^o Mizericordia de 30 de Junho de 1794.

N.^o 3.^o Carta da d.^a de d.^a D.^a de 19 de Nobr.^o de 1794.

N.^o 4.^o Vereação de 6 de 7br.^o de 1794 em que principia = Foy novamente proposta, e acaba = da mesma Fazenda.

N.^o 5.^o Vereação de 22 de Nobr.^o de 1794 em que principia = Recebeu húa Carta, e acaba = Capp.^o General.

Carta do N. Sen.^o a S.^o Caza de Mizericordia de 8 de Outubro de 1794.

Sobre estar extinta a pauta

Illmo e Exmo Sñr = Como esteja extinta a Pauta que ha neste Senado remetida pelo Sñr Antecessor de V. Exa para as Viagens de Goa, e Timor, que devem fazer cada húa das Erubarações desta Praça remete este Senado a Rellação incluza dos Navios, e Chalupas, que prezentemente há neste Porto com a individuação dos seus Senhorios, Invocações, e Arquiamentos, para que a vista de tudo V. Exa regente

as d.^{as} viagens, para as monçoens seguintes como for servido. § A grande decadencia em que se acharão a maior parte dos Sñrios desta Praça tem sido cauza de alguns delles terem requerido a este Senado nas monçoens anteriores socorros para poderem navegar as suas Embarcaçoens. Isto mesmo hé o que aconteceu a Jozé Antonio de Abreu Sñrio do Navio Luz na presente monção, q' depois de ter sahido nas sortes para a Viagem de Timor por se ter condemnado o Navio Macao Marchante do Sñrio Nicoláo Tolentino Como este Senado faz sciente a V. Exa em outro Officio requireo dizendo, que visto lhe faltarem os meyo de poder custear o d.^o seu Navio, que o Senado tomasse a deliberação, que lhe parecesse mais justa, a vista do que nos delibramos em mandar a Chalupa Luz do Sñrio Januario Antonio da Roza, pois que elle não queria m.^s socorro do que o que lhe tinha sido concedido p.^a a Viagem de Goa na monção passada. § A vista do requerimento do d.^o Jozé Antonio de Abreu votou largamente o Dez.^{or} Ouv.^{or} como V. Exa verá pela Copia junta, não se atrevendo porem este Senado a notar quaes seião as embarcaçoens cujos Sñrios as possão navegar sem socorros destes Cofres, ainda que conhece ser summamente justa a ponderação do d.^o Ministro, por que sendo m.^{to} pouco os Sñrios independentes andarão sempre nas d.^{as} viagens, q' não sendo de nenhum interesse, se arruinarão, como estão os outros, o que tudo pomos na respeitavel Prezença de V. Exa, para que nos insinue o que for mais justo, e m.^s proprio p.^a o augmento desta Colonia. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macau em Meza da Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pereira-Alferes Mor, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que a escrevi — Antonio da Fon.^{ca} Pereira, Fellix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^s de Silvr.^s, João da Fon.^{ca} e Campos, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicoláo Vieira.

Documento que acompanhou a Carta acima:

Relação das Embarcaçoens pertencentes aos Moradores desta Cidade, suas Invocaçoens, Propriedades, e Arquiaçoens

Embarcaçoens	Senhorios	Arquiaçoens
Navio N. Sñra da Luz	Jozé An. ^{to} de Abreu	4.500 Picos
Navio S. Simão	Joaq. ^m Roiz Lima	3.000 d. ^{os}
Chalupa S. ^{ta} Clara	An. ^{to} Vicente Roza	5.000 d. ^{os}
Chalupa S. ^{ta} Cruz	An. ^{to} Jozé de Gamboa	5.600 d. ^{os}
Chalupa S. ^{ta} An. ^{to} — Resolução	Joaq. ^m Carnr. ^o Machado	2.000 d. ^{os}
Chalupa S. Luiz	Ign. ^{ca} Glz. ^l Lapa	1.000 d. ^{os}
Chalupa Maria	Antonio Jozé de Ga'boa	3.600 d. ^{os}
Chalupa N. Sñra da Luz	Januario An. ^{to} da Roza	2.500 d. ^{os}
Navio N. Sr. ^a de Bom Sucesso	An. ^{to} M. ^{te} da Rocha	2.700 d. ^{os}
Navio Boa União	Januario Agos. ^{to} de Almd. ^s	3.600 d. ^{os}
Navio Luconia	Manoel Vic. ^{te} Barros	3.000 d. ^{os}
Falta p. ^a Arquiar o Navio S. ^{ta} Fé, e a Chalupa Esperança do Senhorio	Joaq. ^m Roiz Lima	

Macau 17 de Dezbr.^o de 1794: Eu Carlos Jozé Pr.^a Escrivão da Camara e Fazenda.

Vereação de 22 de Novembro de 1794 em que principia — Houve hum requerimento e acaba — Comprados com o dinheiro do Sennado.

Sobre o subsidio, que o Gov.^o sido Vasco Luiz Carnr.^o pedio, e sobre a aposentadoria

Illmo e Exmo Sñr = Bem a pezar nosso somos obrigados a por na prezença de V. Exa a Copia da Carta que em 7 de Mr.^o do anno corrente nos dirigio o Gov.^o sido Vasco Luiz Carnr.^o pedindo nella algum subsidio para a sua mantensa com os motivos que declara. § A novid.^o desta pertença, e a obrigação, que elle tinha de saber as ordens que regem a Administração dos Reaes Cofres de que elle fora principal membro, nos fez perplexos, athe que em Vereação de 29 do d.^o mez se propoz o assumpto, que na diversid.^o dos vottos ficou indecizo; por que o Dez.^o Ouv.^o desta Cid.^e mostrou a opposição, que havia com ordens antecedentes, e o Gov.^o disse que não deliberara em materia, que só a V. Ex.^a tocava decidir como V. Ex.^a verá nos documentos n.^o 1.^o, e 2.^o, poupando-nos pela mesma decencia do lugar, que elle occupou, ao exame dos meios que tinha, ou lhe faltavão p.^a a sua necessaria subsistencia. § O que no d.^o Gov.^o sido foy esquecim.^o do decoto proprio, para a esmolla que pedia na primr.^a Carta se tornou em dezafoego (sic.) improprio para nos arguir, na que em 16 de Julho escreveo ao Proc.^o deste Sen.^o a n.^o 3.^o, supondo que por artificio alheyo ficara nas Cazas de Antonio Jozé da Costa, que elle mesmo tinha escolhido p.^a sua residencia, e não satisfeito com a reposta n.^o 4.^o do d.^o Proc.^o se arrojou a repetir-lhe a de n.^o 5.^o persuadindo em ambas, que há Ordens de S. Mag.^e p.^a a pratica de sem.^o residencias, que ellas são do expediente do Proc.^o, sem mand.^o deste Sen.^o e que na residencia, que escolhera utilizara a Real Fazenda § Em Macau he pratica fazer aposentadoria ao Gov.^o que acaba a custa do Sen.^o, o que talvez não succede em outra Colonia de S. Mag.^e nem ainda com os Superiores Governos; mas não hé o Gov.^o quem escolhe a Caza, hé sim o Sen.^o q.^o a deputa e quem Ordena ao Proc.^o que a faça aprontar. O d.^o Gov.^o sido, quiz poupar este incomodo ao Proc.^o, regeitando a Caza de An.^o Jozé de Gamboa na praia grande, aonde rezidio a Companhia dinamarqueza, e passando para as do d.^o An.^o Jozé em S. Lour.^o, como o Proc.^o declarou em Vereação de 20 de Julho do anno passado a n.^o 6.^o nas quaes se conservou hum anno, athe que por occazião de ruina na Invernada, passou para outras m.^a piquenas no vazarinho, que habitou athe o fim de Nobr.^o ultimo. § Em 29 de Outbr.^o requereo An.^o Jozé da Costa o seu pagamento, e propondo-se o seu requerimento n.^o 7.^o se vottou na d.^a Vereação o que consta a n.^o 3.^o, e bem q' o Dez.^o Ouv.^o se escuzou de vottar, por dizer respeito ao d.^o Gov.^o sido, apontou as Ordens, que obrigão os Governadores actuaes a pagarem a sua custa as cazas que escolhem, quando não querem habitar as que o Sen.^o lhes apromptar, rezolução que mais fortem.^o comprehende o Gov.^o sido, que voluntariamente recuzou a aposentadoria destinada; sendo os cazos de hum Dev.^o do Sen.^o que no seu pagamento não dezembolsaria dinhr.^o, antes o recolhia, e mais acomodadas, por que não excederião de 300 p.^{tas} p' anno, o que era m.^a util a Fazenda Real, sem patrocínio do Devedor,

a q.^{ta} se habiãtio na sua divida, o q' não ponderou o d.^o Gov.^o § Este Sen.^o por não expôr o mes.^{mo} Gov.^o a ser demand.^o, e aquelle m.^o a entrar na questã do pagam.^{to} das Cazas, que por força de authorid.^e, lhe forão por elle pedidas, conveio no pagamento, por concordar tambem, com o que o Gov.^o actual insinuava, e vottou, mas reservou a V. Exa decidir, e mandar satisfazer effectivamen.^{te} o d.^o Gov.^o sido, se elle deve, como parece fazer este pagamento das primr.^{as} e das segundas cazas que este Sen.^o tambem satisfez p' 45 p.^{as}. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes Mor e Escriv.^m da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevy — Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Fellix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silve.^{ra}, An.^{to} Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

Documentos que acompanharão a Carta retro:

N.^o 1.^o — Vereação de 29 de Mr.^o de 94 em que principia = Votou-se sobre a Carta = e acaba = Que pode defferir.

N.^o 2.^o — Vereação de 29 de Outbr.^o de 94 que principia = Disse o Proc.^o = e acaba = A boca do cofre.

N.^o 3.^o — Cartas do Gov.^o sido Vasco Luiz Carnr.^o de 16 de Julho de 94, e de 7 de Mr.^o do mesmo anno.

N.^o 4.^o — Carta do Proc.^o Jozé da Fon.^{ca} ao d.^o Gov.^o sido em que principia = Recbey a Carta = e acaba = Servir a V. S.^a.

N.^o 5.^o — Carta do d.^o Gov.^o ao Proc.^o de 17 de Julho de 94.

N.^o 6.^o — Vereação de 20 de Julho de 1793 em que principia = Disse o Proc.^o = e acaba = em S. Lour.^o.

N.^o 7.^o — Requerimento de An.^{to} Jozé da Costa despachado em Vereação de 29 de Outbr.^o de 1794.

N.^o 8.^o — Vereação de 29 de Nobr.^o de 94 em que principia = Foy proposto = e acaba alugar hum morador.

Sobre os Dr.^{os} q' os Navios desta Cid.^e pagão na Alfandega de Goa das fazd.^{as} vendidas no Sul, e a graça q' pede da diminuição dos Dr.^{os}

Illmo e Exmo Sñr — A grande decadencia em que se acha o Comercio desta Cid.^e nos obriga a lançar mão de todos os meios, que podem melhoralo, não só pela liberd.^e, que he principio Geral abraçado em toda a parte, como pela especifica graça de deminição de Dr.^{os}, que S. Mag.^o nos concede na Provizão, que temos a honra de por na presença de V. Ex.^a. § Foy ella casualmente achada nos Livros dos Registos deste Senado, aonde se lançou o exemplar, que há annos nos foy remetido dessa Corte, e sendo apresentada pelo Escrivão da Camara em Meza de 12 de Nobr.^o ultimo; na certeza de não haver outra posterior, q' a derroge, se deliberou em Vereação de 15 do m.^o mez rogar a V. Exa em concideração della mandar suspender as Ordens, que há p.^a os Navios deste Porto despachados p.^a a Costa de Malabar hirem infalivel.^{mente} a Goa; ordenando outrosim, que na Alfandega dessa Capital se não tirem ao Navio da Viagem Dr.^{os} das fazendas, que vendem nos portos de Sul da mesma Costa;

por que se esta Ordem teve lugar algum dia, quando a Alfandega andava arrend.^a p' não prejudicar o Rendeiro, que sempre contemplava os Dr.^{tes} do Barco de Macau, p.^a utilizar no mayor lanço a Real Fazenda, sobre cujo assumpto recabio a Resolução de S. Mag.^e declarada na d.^a Provisão, agora que há estes motivos, mais razão temos p.^a esperar em comprim.^{to} della a decisão de V. Exa, para a liberd.^e da venda nos portos do Sul, sem o gravame dos Dr.^{tes} em Goa p.^{tes} fazendas, que ali não dão entrada: esperando igualmente que V. Ex.^a p' aquellas Superiores luzes, de que hé illustrado, p' estes, e outros ainda m.^s ponderaveis conhecim.^{tos} rezolverá que não sejam obrigados os m.^s Navios, que vão a Costa do Malabar tocarem o porto de Goa, aonde não achão carga, fazendo m.^s prolongada a Viagem; mais dispendioza, e arriscada na torna p.^a esta Cid.^e; sendo então obrigados a tocar outros portos do Estreito para os empregos, que em Goa se não achão. A Illma e Exm.^a Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^s an.^a Macau em Meza da Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever, e sobcrevi = Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vic.^{to} Roza, Raimundo Nicolao Vieira, João da Fon.^{ca} e Campos.

Documentos, que acompanharão a Carta acima:

Provisão de 24 de Mr.^o de 1730 a fs. 236v do L.^o de Registo da Carta de S. Mag.^e e V. Rey = Vereação de 15 de Nobr.^o de 94 em que principia = Informou o Escriv.^m de Camara = e acaba = desta Colonia = Vereação de 12 de Nobr.^o de 94 em que principia = Apresentou o Escriv.^m da Camra = e acaba = Sobre ella.

Sobre o Estado actual desta Cid.^e, e a graça que pede p.^a o melhoramento desta Colonia

Illmo e Exmo Sñr = Pelo estado das contas, e cofres desta administração, tem V. Exa visto as grandes despesas, que necessariamente se fazem nesta Colonia, e o pouco rendimento, que provem do Comercio maritimo de que ellas somente dependem, conhecendo se esta diferença para menos de anno a anno: o meyo de poder restabelecer-se o d.^o Commercio, e os m.^s moradores, que por falta de fundos se não empregão nelle como devem, tem sido m.^{tas} vezes considerados pelo Dez.^{to} Ouv.^{to} desta Cid.^e, o qual em vereação de 12 de Nobr.^o fez a proposta que offerecemos a V. Ex.^a na Cópia junta p.^a se dignar rezolver os diferentes pontos della, como parecer a V. Exa. que hé mais justo, e m.^s conforme a necessid.^e dos moradores desta Colonia, por que ainda que se concidera, que não há que esperar dos devedores insolúveis, estes mesmos sem remição das suas dividas, não podem acreditar-se com credores particulares, e corporaçoes, estando implicados com os Reaes Cofres, e os seus fiadores ainda que serão abonados no estado actual, e com grandes fundos p.^a o comercio, que fazem, sempre estão oprimidos com o gravame de fianças alheias, extintos os fundos, que affiançário, e em termos de sofrer a mesma ruina, se a bond.^e de V. Exa, que imploramos não occorrer com a providencia proposta, ou com aquellas que as Superiores Luzes de V. Exa puderem ministrar em beneficio nosso. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^s an.^a Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Joze Pereira, Alferes Mor e Escriv.^m da Camara e Fazenda

que a fiz escrever e subscrevi = Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Fellix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vicente Roza, Raimundo de Nicolao Vr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

Documento que acompanhou a Carta acima:

Vereação de 12 de Nobr.^o de 94 em que principia = Propoz o Dez.^{ca} Ouv.^{ca} = e acaba — moradores desta Cid.^e.

Sobre a Acção de Graças pelo feliz Nascimento da Augusta Prinzeza, e das luminarias das tres noites.

Illmo e Exmo Sñr = Tendo o Exmo Bispo desta Diocceze convidado a este Senado para assistir a Acção de Graças que o mesmo Dioccezano pertendia fazer no dia 16 de Outubro deste anno pelo Nascimento da Nossa Augusta Prinzeza, foy tanto do nosso agrado este Onorifico Convite, que cheio do m.^o respeitozo jubilo, não só fomos assistir a elle, mas fizemos inluminar (sic.) esta Cidade nas duas noutes anteriores, e na do referido dia, em que todo este Povo mostrou hum excessivo prazer pelo objecto do nosso gratulatorio prazer. § Espera este Senado que V. Exa haja por bem esta inda que piquena demonstração(sic.) da nossa alegria, e do quanto estimamos ver perpetuada a Estirpe dos Nossos Augustissimos Monarcas, com húa columna, de que esperamos o mesmo apoio, que temos encontrado nos seus Fidellissimos anteriores(sic.), e de quem nós respeitozamente temos a Gloria de sermos os mais fieis, e leaes Vassallos. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an. Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794: Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Eserivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi = Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Fellix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

Sobre os parabens a S. Exa

Illmo e Exmo Sñr = Cheios dos mais aplauziveis parabens, vimos a respeitavel prezença de V. Exa. Sim Exmo Sñr nós os recebemos, e os damos a todos os habitantes da Azia, e m.^{to} principal aos Portuguezes, pois que possuindo hoje a V. Exa com o mando (sic.) em chefe delles, temos a justa esperanza de que com mais ampla vontade continuar a prodigalizar-lhes os beneficios com que m.^{to} tem sido socorridos nos anteriores tempos, sendo-nos bem comua a condura (sic.), e afabili.^o com que V. Exa a todos recebe, e do quanto se tem feito amar não só dos que tem a honra de tratar a V. Exa, mas ainda daquelles, que por noticias lhe chegão as bond.^{es} de V. Exa. § Esta Cidade como huma das necessitadas de hum piedozo socorro, e que se vé hoje debaixo dos auspicios de hum regente tão Magnanimo espera que derrame sobre ella tantos beneficios, que o Brillhante e Respeitabel Nome de V. Exa lhe fique mais perpetuado do que se fosse exculpido em duro bronze. § Sirva-se V. Exa de accitar-nos este respeitozo tributo dos nossos deveres, e permitir-nos o sacrificio das nossas vontades, p.^a tudo quanto for de servir, e agradar a V. Exa. A Illma e

Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escriv.^m da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevi = Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

**Sobre a inzenção (sic.) da Chalupa S.^{to} An.^{to} Rezoluçõem,
e condemnação do Navio Macao Marchante da Viagem de Timor**

Illmo e Exmo Sñr = Damos parte a V. Exa que sendo a curveta S.^{to} Antonio húa das pautadas p.^a a viagem de Timor, que vista a circumstancia presente, foy por este Sen.^o differido, a fim de melhorar o Sñrio do Navio Boa Viagem, tambem pautado p.^a a mesma viagem, e por que o d.^o Sñrio pela impossibilid.^e que tinha p.^a o concerto que o d.^o seu Navio precisava, requereo dois mil T.^{os} com as hipotecas que declara o documento Letra A que p.^a segurança da quantia assentamos em mandar proceder a vistoria na forma que declara os Documentos Letra B, C, D que acharão com as dificuldades, que nelles manifestão, donde se seguio as sortes na conformid.^e da Ordem, que temos dos Exmos Predesseçores de V. Exa, e saindo o Navio Luz, foy dispensado pelos motivos ja declarados em outra carta, assim como os que nos obrigou a mandarmos em seu lugar a chalupa Luz do Senhorio Januario Antonio da Roza. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794: Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escriv.^m da Camara e Fazenda que a fiz escrever, e subscrevi = Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a da Silvr.^a, An.^{to} Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fonceca Campos.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

Letra A — Requerim.^{to} de Nicolao Tolent.^o de Pinna despachado em 11 de Outubro de 94 = Letra B Auto de Vestoria de 14 de Outubro de 1794.

Letra C — Termo de 17 de Outubro de 1794 = Letra D Termo de 24, e 31 de Outubro de 1794 — Vereação de 31 de Outbr.^o de 1794, que principia = Forão convocados os Mestres = e acaba = pertenderem a d.^a Viagem.

**Sobre se inzentar a Chalupa Luz do Senhorio Januario An.^{to} da
Roza da Viagem de Goa**

Illmo e Exmo Sñr = Pelos Documentos incluzos a esta verá V. Exa o motivo que obrigou a este Sen.^o p.^a dispensar a curveta N. Sñr da Luz, que estava prompta na monção passada, p.^a seguir viagem a essa Capital esperamos a determinação de V. Ex.^a p.^a em semelhantes cazos saberem obrar p.^a o futuro. A Illma e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escriv.^m da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi = Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

Documentos, que acompanharão a Carta acima:

Vereação de 4 de Janr.^o de 94, em que principia = Propoz o Sñr Gov.^{or} = e acaba = Nos determinamos.

Vereação de 11 de Janr.^o de 94 em que principia = Assentou-se sobre a hida = e acaba = Se lhe tem suprido.

Requerim.^{to} de Faustino Coelho despachado em 11 de Janeiro de 1794.

Sobre se izentar a Chalupa S.^{to} An.^{to} Resolução da Viagem de Timor e a Chalupa S.^{ta} Cruz de A. J. de Gamboa da Viagem de Goa

Ilmo e Exmo Senhor = Sendo as duas Embarcaçoens desta Cid.^e o Navio Macau Marchante de Nicolao Tolentino de Pinna, e a Chalupa S.^{to} Antonio Resolução de Joaq.^m Carnr.^o Machado as duas a quem pela Serie em que o Exmo Antecessor de V. Exa. determinou a Pauta, a quem nesta Monção tocava a viagem de Timor, requireo o 2.^o Senhorio da Chalupa Pautada pelo requerimento de que hé Cópia o papel N.^o 1.^o pelos motivos ali allegados ser escuzo da d.^a Viagem. § Não forão só os motivos delle, mas tambem o de saber este Sen.^o, que o sandalo, e pouca cera, unicos generos de exportação daquellas Ilhas estava nesta Cid.^e em grande baixa de preço, e assim mesmo com empate, e que desta Cid.^e não havia fundos p.^a carga das d.^{as} duas embarcaçoens, nem aquella Praça pelas cauzas referidas especularia com perda certa na que de (sic.) Ramo de Commercio; os motivos que derão cauza a aceitar-lhe a escuzo com o despacho transcrito na d.^a copia. § Semelhantemente sabendo este Sen.^o por experiencia a verd.^o do que An.^{to} Jozé de Gamboa a quem por não ter hido a Monção passada a Timor, sempre ficou obrigado a de Goa nesta Monção, a quem tambem tocava, p' Pauta o Navio Bom Sucesso da presente Viagem; escuzo da d.^a Viagem de Goa, por não poder sofrer o Estado deste Cofre, o socorro que An.^{to} Jozé de Gamboa ja annunciava no requerimento incluzo N.^o 2.^o, alem do que foy obrigado a fazer a este d.^o Navio Bom Sucesso como a V. Ex.^a será const.^e por outras Contas, que este Sen.^o poem na presença de V. Exa, de quem espera haja por boas estas deliberaçoens, em que este Sen.^o conhedor do Paiz, Commercio, e estado dos respectivos Senhorios, se vé perplexo com taes, e semelhantes requerimentos. A Ilma e Exma. Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Maczú em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes-Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi = Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Felliz Jozé Gamboa, Gonçalo Pr.^a da Silveira, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vieira, João da Fon.^{ca} e Campos.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N.^o 1.^o Requerim.^{to} de Joaq.^m Carnr.^o Machado despachado em 13 de Setembro de 1794.

N.^o 2.^o Requerimento de Antonio Jozé de Gamboa despachado em 11 de Outubro de 1794.

Sobre a abertura da Pauta

Ilmo e Exmo Sñr — Em 31 de Dezembro de 1793 proximo passado foy aberta a segunda Pauta das tres, que V. Exa havia remetido a este Sen.^o dos Officiaes, que servem no prezente anno com aquella solemnid.^e, que manifesta o Termo, que por Copia acompanha esta a respeitavel Prezença de V. Exa. A Ilma e Exma Pessoa de V. Exa. Gue D.^s m.^s an.^s Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda, que a escrevi — Antonio da Fon.^{ca} Pr.^a, Fellix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

Documento que acompanhou a Carta acima:

Termo da abertura da Pauta de 31 de Dezbr.^o de 1793.

Sobre as Remessas das Encomendas a Junta da Fazenda de Goa

Senhora — Com esta achará V. Mag.^s o Conhecimento, e Factura das Encomendas remetidas pelo Navio Bom Sucesso de q' hé Capp.^m Antonio Manoel da Rocha da prezente viagem p.^a essa Capital, a qual vay importando na quantia de novecentos e doze T.^{es} e quatrocentas caixas com que este Sen.^o suprio, p' não ter o Cofre do Adjunto dinhr.^{es} equivalentes p.^a ellas, na forma da Ordem de V. Mag.^s. A Real Pessoa de V. Mag.^s G.^s D.^s m.^s an.^s Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escr.^m da Camara e Fazenda que a fix escrever, e sobscrevi — An.^{no} da Fon.^{ca} Pr.^a, Felix Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fon.^{ca} e Campos.

Conhecimento

Como Capp.^m, e Senhorio do Navio N. Sñra de Bom Sucesso, que vay na prezente Monção p.^a a Capital de Goa, Receby a bordo do d.^o Navio do Sñr Proc.^{es} do N. Senado desta Cid.^e João da Fon.^{ca} e Campos p.^a entregar a Junta da Real Fazenda da d.^a Capital as Coizas Seguintes:

Duzentos sincoenta e quatro frd.^s de breu

Cento sessenta fardos de assucar pó de 1/2 pico p' fardo

Hum.....d.^o.....de d.^o.....d.^o grande.

Dezaseis caxotes de assucar pedra a 4 Can.^{tas} p' pico.

Oito balças de assucar pedra de 1/2 pico p' húa

Doze frd.^s de papel, seis de pagode, e seis de vento

Dois frd.^s de assucar pedra.

Sete caxotes de Chà de varias qualid.^{es}

Dois caxoens de loiças

Hum D.^o piqueno de ruibarbo

Hum D.^o d.^o de papel de escrever

Hum fardo piqueno de pao China
 Cinco jarras grande

Todos vão com a marca R.

Os effeitos acima mencionados prometo levando-me D.^s salvam.^{to}, e o d.^o Navio p.^a a d.^a Capital, fazer boa entrega pagando-me os fretes segundo o costume: E por verd.^e mandei passar dous de hù theor, que só hù terá vigor. Macau 27 de Dezembro de 1794 — Cuja avaria se houver será p' conta da mesma Fazenda &.^a = Antonio Manoel da Rocha.

**Relação dos Effeitos embarcados na Chalupa de Viagem p' invocação
 N. Sñra da Luz p.^a Capital de Goa p' conta da Real Fazenda neste
 anno de 1793**

P. ^r 80 picos de assucar pò a 5 t. ^m e 4 m. ^s	432.000
P. ^r 8 d. ^{os} do d. ^o pedra a 6 t. ^m e 5 m. ^s	52.000
P. ^r 200 d. ^{os} de breu de China a 15 m. ^s	300.000
P. ^r 6 Frd. ^s de papel pagode a 375 Cond. ^s	22.500
P. ^r 6 D. ^{os} de d. ^o vento a 6 t. ^m	36.000
P. ^r 6 Maons de papel de escrever em 1 Cax. ^m	6.000
P. ^r 25 C. ^{tas} de ruibarbo em 1 Cax. ^m	8.750
P. ^r 5 C. ^{tas} de Chà verde a 5 m. ^s o C. ^{to}	2.500
P. ^r 25 C. ^{tas} de pao China em 1 Caxote	1.250
P. ^r 25 C. ^{tas} de Cha Jason a 5 m. ^s	12.500
P. ^r 25 C. ^{tas} de d. ^o verde a 5 m. ^s	12.500
P. ^r 6 Jarras vidradas a 4 m. ^s	2.400
P. ^r 250 pratos	} Chincheos a 2 cond. ^s e 8 cax. 14.000
P. ^r 250 porsulanas	
	902.400
Gastos de embarque, Cax. ^s e Embarcação	10.000
	<u>T.^{as} 912.400</u>

Macau, 31 de Dezembro de 1793, Antonio José Gamboa.

Os mencionados effeitos passarão p.^a o Navio N. Sñra de Bom Sucesso p' não ter hido na monção passada de 1793 a Chalupa N. Sñra da Luz.

Carta ao Sñr Martinho de Mello e Castro sobre a perda dos juros.

Illmo e Exmo Sñr = Tendo esta Cidade devido a Summa bond.^e da Rainha N. Senhora aquella distinta lembrança e cuidado com que ocorre as precizoens dos seus vassallos, que habitão as mais remotas Colonias dos seus vastos Dominios nas providencias dadas a nosso favor no anno de 1783 especificamente ampliados na monção de 1785 a respeito dos devedores gravados aos Cofres desta Administração: tem sido tal a decadencia de Commercio nestes dez annos, que húa grande parte dos moradores

desta Cid.^o se achão no estado de insolueis pelas dividas já contrahidas, e impossibilitados p.^a se acreditarem novamente, e restabelecerem o Commercio Maritimo a que esta Colonia deve a sua origem, e a sua conservação. § Conhecendo o Dez.^o Ouv.^o desta Cid.^o o estado do Comm.^o della, pela repartição de Alfandega, que administra, pelas causas mercantis, que perante elle se movem, e os fundos das Casaz dos moradores falecidos pelos inventarios a que procede, se rezolveo a fazer a proposta que justamos em Vereação de 12 de Nobr.^o, a qual tendo parecido summa.^o ajustada ao estado actual de Macau, assentamos recorrer com ella a S. Mag.^o p.^a pela Sua Real Clemencia nos fazer a graça da remição dos juros que devem m.^o dos moradores, que inda podem pagar perdoando os Capitaes de outros m.^o que são insolueis, e que desembaraçados das dividas Reaes poderião acreditar-se novamente em beneficios publicos, ordenando que os devedores soluveis paguem em soluçoens parciaes os Capitais que em sy tem a juros, para que extintas de húa vez as dividas desta natureza sejão os fundos todos contemplados na d.^a proposta applicados só ao Commercio Maritimo com o deposito manente de 40 ou 50 mil taes para as urgencias extraordinarias da Cid.^o. § V. Exa que promove em beneficio de todos, os meyoys de que a Real grandeza de S. Mag.^o se digna servisse (sic.) para a felicit.^o publica, apezar dos grandes negocios inseparaveis do seu destinto ministerio, hade haver por bem olhar a dita proposta, e esta supplica, que com ella offerecemos, e esperando que V. Exa a aprove, a proteja, e apreente a S. Mag.^o de quem esperamos rezolução digna das mesmas Altas vertudes, que resplandessem na mesma Senhora. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 22 de Dezembro de 1794 Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a escrevy — An.^o da Fon.^o Pr.^a Felis Jozé Coimbra, Gonçalo Pr.^a de Silvr.^a, Antonio Vicente Roza, Raimundo Nicolao Vr.^a, João da Fon.^o e Campos.

Documento que acompanhou a Carta acima.

Vereação de 12 de Nobr.^o de 1794 que principia = Propoz o Dez.^o Ouv.^o — e acaba = dos moradores desta Cid.^o.

Carta q' o Sen.^o expedio ao Exmo Sñor Gov.^o e Cap.^m G.^l da India a respeito do Anfião no anno de 1795

Illmo e Exmo Sñr = Seria faltar a nossa obrig.^o se não pozessemos, na respeitavel presençia (sic.) de V. Exa. o seguinte = Estando os membros do Sen.^o abaixo assignados (menos o Proc.^o actual e o Juiz Joaq.^m An.^o Milner, que se achavão na viagem de Conchenchina) para celebrar a sua cessão ordinr.^a em dia 23 de Mayo de prezente anno, o verciador do mes Felipe Correa de Liger mandou logo convocar o G.^o e Dez.^o ouvidor para assistirem a esta mesma sessão, e como elles mandasse' dizer pello memo chamador q' tinhão avizado q' não vinhão aquelle dia ao Sen.^o o ditto Vereador do mes mandou logo abrir o termo daquella ditta sessão Letra A, e apresentando nella o Proc.^o Felipe Lourenço de Mattos, q' servia azicencia(sic.) digo na auzencia do actual o Manifesto da Carga do Navio Loconia como hé custume; nelle vimos declaradam.^o por seus titulos pertencerem a Jozé Luis Barreto, a Sarquis, Joannes, Lazaro Joanes,

e o Moyzes e achio todos vassallos Britanicos e Negociante da Praça de Bengala trezentas e seis caixas de Amfião; e como esta propried.^o seja extrangeira, e per consequencia vedada a sua admição a esta Cid.^o fundada nas ordens dos Illmos e Exmos Predecessores de V. Ex.^o as quaes vão por apenço a esta e são as indicadas pellas letras B, C, D principalm.^{te} na ultima em q' fas o Sen.^o responsavel a pagar por seus bens ometindo as tomadias a vista de huma transgação (sic.) tão formal, e escandalosa, cometida publicamente na face deste Sen.^o de todo o povo christão, e china e das mesmas naçoens que aqui residem, e q' pella sua qualid.^o e consequncia nos pareceo indispensavelm.^{te} preciso dar prompto remedio p.^a q' obviasse parte do seu dano; reflectindo tbm ser aquella sessão a ultima daquella semana e q' a seguinte principiava p' 3 dias santos sucessivos, em os quaes não podia haver Senado e juntam.^{te} por que receavamos que os contraventores por seus comiciarios fizessem desviar as d.^{as} 306 caixas de Amfião fazendo folha falsa, rasgando os seus Livros, mudando a legitima forma dos conhecim.^{os} e constituindo-se devedores de creditos não existentes tudo p.^a se livrarem das penas com que as ordens os ameaçavão resolvemos conforme o espirito das mesmas ordens dando huma providencia interina, pella qual se fes embargar as mesmas 306 caixas de Amfião dos d.^{os} Estrangeiros; e como o Sen.^o ja tinha noticia q' no mesmo Navio Loconia e nos outros q' vinhão de Bengala havia major porção do mesmo genero, tbm pertencente a estrangeiro ordenou tbm p' providencia interina q' o Juiz ordinario a q.^o se tinhão incumbido esta deligencia tivesse húa devassa p.^a melhor se conhecerem os transgressores e q' na vereação seguinte se resolveria o q' fosse mais conveniente estando presente o G.^o e Dez.^o ouvidor — Isto foi Illm.^o Sñr o q' assentou o Sen.^o e logo na tarde do mesmo dia 23 de Mayo o mesmo Juiz ordin.^o observando o q' ordena o Alvará de 14 de Novembro de 1757 sobre o contrabando § 2, e 4 na parte em q' distinctam.^{te} manda tomar conhecim.^{os} deste, e de outros semelhantes casos, a todos os Juizes criminaes observando igualmente o q' manda o outro Alvará sobre o mesmo assumpto de 20 de Mayo de 1774 § 1 na parte em q' manda e declara, q' as jurisdicoens em semelhante caso não seão privativas, nem exclusivas, e quaesquer Ministros emcarregado da arrecadação da Real Fazenda poderá apreheder (sic.) promptamente todas as fazendas, q' forem de contrabando: Assim mais tendo a certeza de se averem aqui praticados semelhantes embargos e aprehençoens em este mesmo genero no anno de 87 cujo procedimento não foi desaprovado nessa Capital tendo tbm contemplação p' ser o d.^o Juiz o mais prompto q' se achava nesta ocasião foi na mesma tarde daquelle dia a bordo do Navio Loconia antes q' descarregasse para Alfandega e mandando vir a sua prezença o Feitor e Mestre lhe preguntou se era verd.^o ter carregado em Bengala os Estrangeiros asima declarados as mesmas 306 caixas de Amfião constantes no Manifesto apresentado ao Sen.^o o ditto Feitor e Mestre lhe respondeo q' era verdade terem os mesmos Estrangeiros carregado naquelle Navio o sobred.^o Amfião como melhor declarava o livro da Carga que apresentava o mesmo Juiz em observancia da ordem, q' lhe havia dado o Sen.^o e visto a concessão, em q' de plano (sic.) fasia o d.^o Feitor procedeo logo o Embargo nas d.^{as} 306 caixas de amfião notificando os mesmos Feitor, e Mestre p.^a o fazerem conduzir a Alfandega, e q' della não sahisse, sem q' procedesse a ordem competente. Tudo isto verá V. Ex.^o melhor, no auto do Embargo q' mostra a Lit. E. § Passadas os tres dias Santos q' asima dissemos a V. Ex.^o logo no primeiro dia 27

do mes de Mayo depois de estarmos juntos p.^a fazer vereação, o mesmo vereador do mes Filipe Correa de Liger disse q' antes de mandar convocar o G.^o e Dez.^o ouvidor para a vereação daquelle dia, em q' se lhe havia comunicar o q' o Sen.^o havia asentado na vereação precedente, quiz q' se fizesse primr.^o huma sessão, na qual tinha q' representar e logo ajuntando-nos em vereação o mesmo vereador do mes principiando a declarar o q' pertendia se vio obrigado a suspender a sua narração por ter chegado naquelle tempo o Dez.^o ouvidor, e depois o Gov.^o e p' esta razão se deixou de concluir a vereação comessada: V. Ex.^a verá na q' aponta a Lit. F. e se principio (sic.) novamente outra em q' era preciso declarasse a asistencia q' fazião a ella os mesmos G.^o e ouvidor e estando neste acto o Sen.^o lhes communicou o q' havia asentado na vereação anterior a q' não haviam assistido, tendo sido convocados, e na Providencia interina, q' indispensavelm.^{te} julgarão dar e q' estando elles agora presentes se deliberassem a vista das ordens o q' fosse mais conveniente o G.^o e ouvidor se opuzerão eficazmente o q' o Sen.^o havia providenciado e disserão o mais q' nesta vereação consta; porem o Illmo Exm.^o S.^f o Senado constantem.^{te} unido se esforçou por lhe pressuadir q' na providencia interina q' havia dado não tinha deliberado decezivamente q' p.^a o fazer esperavão a primeira ocazião em q' elles G.^o e Ministro assistissem, q' as 306 caixas de Amfão embargadas erão de Estrangeiros ja mencionados, e q' não havia som.^{te} estas sido conduzidas nos Navios desta Cid.^e pertencentes aos mesmos Estrangeiros, mas q' era publico houve transportado nos mesmos Navios asima de mil e trezentas dos mesmos, e outros Estrangeiros, e q' antes q' estas se estraviasse se fizesse a pranlenção (sic.) precisa como as Ordens o recomendavão q' estas, e outras semelhantes introduçoens arruinava interim.^{te} os negociantes desta Cid.^e q' negociando neste mesmo genero, e q' os chinas não lhe sendo oculta esta perigoza introdução, terião esta occasião a elles favoravel para nos oprimirem com os seus costumado vexame e jacturos (sic.) ja praticados em outras occasioens, e q' tudo isto concorria p.^a hum estado de abatim.^{to} mais miseravel daquelle, em q' estavamos: finalmente Illm.^o Exm.^o Sñr, o Sen.^o insistindo pello cumprim.^{to} das mesmas ordens mas nada disso se escreveo: O Dez.^o ouvidor então disse pertencer lhe o conhecim.^{to} deste cazo; o Sen.^o disse então depois de votar o Ministro e G.^o q' tomasse conhecim.^{to} delle q.^m legitimam.^{te} lhe pertencesse: logo neste acto o Juis ordinr.^o entregou ao d.^o Ministro a ordem q' o Sen.^o lhe havia dado, e se concluiu esta vereação q' hé a mesma q' distingue a Lit. G. § O Senado ficou presuadido q' o Gov.^o fosse satisfeito da modestia com que lhe respondeo e se deo conhecim.^{to} cazo negado que houvesse alguma nulid.^e na providencia interina q' dera pellos motivos ponderados sem elle estar presente, e o Gov.^o tendo sido convocados e q' continuasse assiduamente esta deligencia comprindo as Ordens e beneficios, não só do publico, mas tbm da Real Fazenda. Porem Illm.^o Exm.^o S.^f não teve este Senado satisfação, por q' athe agora lhe não communicou couza alguma a este respeito, e talvez só o reserve para o participar a V. Ex.^a. § Nos tbm devemos igualmente por na prezencia de V. Ex.^a q' o major ramo de Comercio, q' há nesta Cid.^e hé o contrato de Amfão; tem feito aqui cazos rijas (sic.), e as podião continuar a fazer sendo cultivado este Comercio em beneficio de seus moradores, como as Ordens o recomendão; Porem Illm.^o Exm.^o Sñr elles são os que menos se aprovetam (sic.), p' q' os Estrangeiros são nossos emulos

declarados por sy, e seus commissarios o entroduzem em Macau não porçoens pequena, mas sim quasi duas partes mais, que os mesmos moradores, como tem acontecido este anno q' sendo o que legitimam.¹⁶ pertence a Macau novecentas, athe mil caixas, vem a pertencer aos Estrangeiros mil e settecentas ou mil oitocentas mas demos-lhe q' como risco q' delles achassem chegue' a de Conta dos moradores athe mil e trezentas mais de outro tanto pertence aos d.¹⁸ Estrangeiros. Estas grandes porçoens de Amfião e outras taes introduzidas nesta cidade clandestinamente nos nossos mesmo Navios tbm conduzem os seus Proprietarios e Commissarios; este Exmo Sñr não só se concentrou aqui rezidir outras digo rezidir contra m.¹⁸⁸ ordens de S. Mag.⁹ e principalm.¹⁶ pellas cartas de 22 de Março de 1745 e nove de Março, de 1746 Documento Lit. H. mas vendem publicam.¹⁶ o seu amfião, e outros generos com escandalo das mesmas ordens. Não nos cauza só ruina a dobrada quantid.⁶ deste genero, que os transgressores Estrangeiros aqui introduzem, mas tbm nos fazem sofrer huma grande jactura a baixo preço, p' q' o vendem, p' q' elles comprando-o em Bengala nos primeiros Leyloens da Comp.³, q' sempre são anteriores da chegada dos nossos Navios, sempre o comprão mais barato; ficando elles ja não só com este avanço mas com outros, q' nos impossibilitão de podermos concorrer com elles ao fim q' nos dirigimos. Assim, mais Ilm.^o e Exm.^o Senhor aquelles q' são commissarios do mesmo Amfião não retardão as vendas delle p.³ esperarem reputalo melhor em beneficio de seus comitentes, p' q' o vendem a troco de fazendas p.³ as realizarem em Bengala, adone esperão lucrar, ou vendendo-o a dinheiro de contado, pello preço corrente, sempre fica sendo para elles lucrôzo este negocio na commissão q' disfrutão, e a nós danozo p' termos precisão de o vendermos a dinhr.^o de contado, em q' se não reputão tbm p.³ q' realizarmos as nossas contas, ficando impossibilitado de achar major preço, pella baixaza em q' o puzerão os mesmos, ou seus dittos commissarios. § Os mesmos estrangeiros sempre fecundem em achar meyo de auinar o nosso Commercio tem nesta Cid.⁷ seus testas de ferro p.³ debaixo de sua capa desfrutarem com mais largueza este contrato; estes maos colonos inimigos do bem publico, não só merecem a justa indignação de V. Ex.³, mas tbm hum exemplar castigo elles, q' hum vil interesse de hum p.⁷ cento, ou pouco mais, não só se arrostão aos perigos de huma transgressão formal, introduzindo fazendas Estrangeiras, mas tbm sacrificio a huma ruina iminente os capitais interesses dos concidadons, e os seus proprios, abuzando com desprezo; e vilipendiando as beneficas ordens, e os Privilegios q' pellos Imperadores chinas nos forão consedidos. § Estes mesmos testas de ferro asalariados dos Estrangeiros, se calculassem mercantilmente facilmente conhecerião o seu erro, p' q' verão logo ao primeiro golpe de vista, que nas piquinas quantid.⁶ de Amfião, que mandassem vir de Bengala por sua conta, experimentarão mayores utilid.¹⁸ no seu pouco, do que no alheyo sendo muito. § Os Senhorios dos Navios tbm lucrarião mais vantajozamente se em lugar de trazerem o anfião a fr.¹⁸⁸ dos Estrangeiros trouxessem só o da sua carregação, e o dos moradores; p' que sendo em major quantidade e chegando a este Porto primr.^o como hé costume, não achando quem concorrão com elles nas vendas, forçoamente hão de vender com major vantagem e promptidão, e quando lhes reste algum por vender sempre o vendem melhor, ainda de chegarem com elle os Estrangeiros, a razão hé q' em Cantam adonde elles o transportão, espermentão não só perigos, pello contrabando, e por não poderem desembarcar o d.^o

fatto pellas despesas concideraveis não lhes hé preciso sustentarem hum Navio largo tempo o grande custo, pagando p' elle grande custo digo grande ancoragem, mas tñm mayor seguro, e mais de secenta Patacas por cada huma caixa de Amfão, que vendem para peitarem não só a opú, mas tñm aos seus subalternos, e p' fim tornarem a levar para fora, ou todo ou grande parte e nesta forma verá V. Ex.^a, q' os moradores de Macau estando izentos desta ececvias (sic.) despesas, podem vender o seu proprio Amfão, p' menos preço, e ganharem suficientemente. Mas como esta balança, pedem (sic.) muito a nosso favor os Estrangeiros pertendem igualar comnosco introduzindo-o aqui de forma, q' temos ditto a V. Ex.^a, com ruina total desta Colonia como mais sabiamente o contempla o Ex.^o Predecessor de V. Ex.^a na sua carta de ordens de 23 de Abril de 1787 a este Sennado, a qual declara Lit. I § Julgamos tñm ser indispensavelmente (sic.) preciso representar a V. Ex.^a a ruina, q' os Negociantes desta Cid.^e tem soffrido este anno em o mesmo contrato de Amfão esta Illm.^o Exm.^o Sñr essede (sic.) as mais de duzentas mil Patacas segundo os calculos mais moderados: Estes prejuizos insenaveis (sic.), e outros de igual condição em seu Comercio tem sido a cauza de se verem nos estremos abatimentos, em q' desgraçadamente se vêm os q' tinham capitaes propios, e os mais q' os não tinham tomavão com boas esperanças debaixo dos seus credits dinheiros a ganhos aos Reaes Cofres e aos mais particulares p.^a imgroçarem hum commercio q' lhe permitia ganancia, e na boa fé confiando em seus Direitos, julgando fixicamente q' este se não despensarião aos estranhos em seo manifesto prejuizo; poreo Illm.^o Exm.^o S.^r tudo temos visto pello contrario, p' q' a vista de tam boa esperança, só lhes ficou em lugar do bem, mal, q' não esperava, vendo com seus propios olhos a sua ruina cauzada p' huma introdução, q' as mesmas ordens reprovão, e prohibem; nunca athe agora vista em tanta quantidade, e tão descaradamente, q' faz baixar de tal forma o preço deste genero q' se chega a vender com muito trabalho, p' alguma cem pataca, menos do proprio, e custo, posto aqui com o risco e mais despesas e se podia ganhar outro tanto a propoção (sic.) de mais annos em q' vinhão menores porçoens. § Nem digão os introdutores para prequadir o Magistrado extorquir subrepticiam.^o de V. Ex.^a o desfraude: q' a presente baixa de preço hé a falta de moeda nos chinas p' não vier (sic.) a Fragata de Portugal e a infestação dos mares pellos Piratas chinas, q' hé suffisima. A tempos, q' não veo tanto dinheiro a China como este anno, pellos Armenios Ame digo pellos Americanos Suequs e Hespanhoes pois só estes trouxerão a Cantão oitocentas mil Patacas, e a Macau mais de duzentas mil. § Há quatro ou cinco annos que sempre andarão os mares tanto mais infestados, q' este anno, q' tem obrigado aos chinas nos annos antepassados a pedirem-nos socorro; o que este anno ainda não julgarão precizo, e comtudo nestes mesmos quatro annos passados se vendeo o Amfão, por que vinha menos da metade a 400 — 500 — 600 — 700, e mais patacas a proporção das menores o mayores estradas (sic.); e ainda o anno passado, q' posto q' entrou mais não esedeo (sic.) de mil e settecentas caixas, se chegou a vender o da Comp.^a a quatrocentas P.^{tas} ao particular a 500; e se restou algum no fim do anno com algum baixo do preço, foi por ja o anno passado se entroduzir pellos mesmos alguns, pellos mesmos senistros meyo: E este anno, q' entrarão duas mil seiscentas e tantas caixas

couza nunca vista não chega prezentemente de Comp.^a a descontar, e o de Particular, não chega a 300 P.^{tas}, no q' se manifesta q' a baixa ou alta hé a proporção da major, ou menor abundancia que entra em Macau no ditto genero. § Com semelhante ruina pois Ilm.^o Exm.^o Sñr como poderão estes negociantes pagar com promptidão os Creditores que contrahirão cõ os Reaes Cofres, e mais Administradores achando-se este genero e' huma extagnação tal qual temos ditto a V. Ex.^a tudo cauzado pella grd.^e quantid.^e pois q' as outras digo q' as ordens não tem aquelle felis exito que todos esperavamos; a V. Ex.^a pertence dicidir quaes seão os meynos mais convenientes p.^a a nossa conservação e restabelecimento: § Tendo V. Ex.^a presente a inteira situação em q' estes negociantes se vem, sendo esta tam miseravel e digna de compaixão como hé, esperamos não lhe falte os meynos mais proporcionados e q' nos habilitem, para o futuro continuarmos hum tam grd.^e commercio. § V. Ex.^a sabe muito bem, q' estes mesmos moradores não tem meyo algum de subsistirem, senão de Comercio, faltando-lhe este não lhes restão outro algum p.^a a sua conservação: são hoje poucos os que conserva capitães proprios, os seus cofres, em outros tempos cheyos; hoje quasi geralmente se vem exenanidos ja não podem digo se vem exauridos, ja não podem com promptidão satisfazer os seus creditos, ainda que conheção ser huma das bases principaes da sua subsistencia e proffição (sic.) mercantil; mas Ilm.^o Exm.^o Senhor q' poderão elles fazer p.^a terem este cumprimento dividido recebendo quase todos os annos golpes tão cenciveis e semelhantes aos que este anno tem experimentado, ja não logrão aquelle florente proprio (sic.) Comercio, que os seus passado (sic.) lograrão e outro mais felises tpo; ja não iziste sequer ao menos os vestigos (sic.) da aquella opullencia, que o constituirão habeis e capazes de ofertarem humildem.^{te} donativos a seu Augusto Monarca, em conjunctura (sic.) as mais urgentes como se ve constantemente.^{ta} a historia ao confirma melhor a benignid.^e com q' os receberão os grande privilegios, com q' os honrou e sempre os atendeo em suas supplicas, não só lhe tem concedido os seus Augustos Monarcas muitas e distintas graças, p' sua Real vontade, mas tñm aprovando com aquella magnanidade digo magnanimid.^e q' lhes hé nativa, e pouliaritos (sic.) muitos privilegios e ordens favoraveis, q' em seu beneficio lhes têm concedido seus preclarissimos lugares Tenetes (sic.), e Ilustres Predecessores d' V. Ex.^a § Este Senado e seus concidadãos justam.^{te} se prequade q' Arealmente digo a Real Mente da Sua Augusta Soberana hé de conservar em successo a prosperid.^e os seus vassallos, p' q' não só lhe decorozo digo lhe hé decorozo a Sua Real Coroa te-los contentes, e satisfeitos como tñm lhe hé útil que elles seão ricos, e opulentos: Se a Mesma Augustissima Senhora quizesse conservar nesta Sua Real Colonia hum povo extenuado imen digo ou se fora Sua Real vontade.^e exigir grd.^e rendim.^{tos} nesta Sua Alfandega, não teria seguido, e imitado aos seus Augustos Predecessores, que muitos annos a conservavão, fechada aos Estrangeiros em beneficio publico destes moradores. Efficamente se mostra nas Suas Reaes Ordens o conhecimento, que tinhão de ser aqui nociva e perigosa a residencia dos Estrangeiros; e p' esta razão lhes prohibio o estabelecerem-se nesta Cid.^e e athe lhes não concede nella nem nos seus mais remotos suburbios franquias, nem baldiação aos seus Navios, como hé notorio na Carta de Ley de 6 de Mayo de 1785, que declara a Lit. H § Para mais nos persuadiremos dos dezejos, q' S. Mg.^a tem, que os seus feis vassallos vivão prosperamente, bastamos olhar-nos com reflexão a prova,

que agora recentemente acaba de dar aos da Capital do Reino, pois representando-lhe estes os prejuizos q' havião sofridos no Comercio dos generos de Bengala p' haver chegado aqule (sic.) grd.º Porto outros semelhantes, conduzidos pello Navio Rozalia do Senhorio em parte Jozé Miguel morador nesta Cid.º, e tendo a sua supplica achado em Sua Mag.º aquella Real disposição, q' caracteriza a sua constante beneficencia conforme sempre a promover todas as utilid.ºs q' julga concernentes ao aumento de seus feis vassallos, logo q' hum distinto rasgo (de) Real bond.º sacrificando voluntariam.º os seus interesses ao bem publico prohibindo providentemente p' Seu Real Decreto de 14 de Fevereiro de 1792. Para nunca mais entrarem em Lisboa Navio algum armado n'Azia: Pois se estes Negociantes da Capital, Illm.º Ex.º S.º são tão promptos em representar aos pés do Trono implorando a clemencia de S. Mg.º logo q' se sentem acometidos daqueles prejuizos, sendo elles tam opulentos, e tam solido o seu comercio, e rizidindo em huma Praça dos mais commerciantes de Europa, que lhe não faltão nella meyo adequados em outros ramos, em que possão exercer a sua profissão utilm.º q' farão então Illm.º Sñr os desta Cid.º que de nenhuma forma podem entrar em competencia (sic.) com aquelles espirarão de huma vez desta emfermid.º que padecem, e se reduzirá esta Cid.º ao mesmo estado q' por semelhantes principios se reduzio S. Tomé e Madrasta, que hé o que querem os Estrangeiros, e só poderão hir restabelecendo della, se V. Ex.ª providentemente mandar que eficasm.º, e sem contradicção nem sinistra interpretação se cumprão as referidas ordens, que expressam.º prohibem as tantas vezes mencionadas introduçoens de Amfião, e outros pertencentes a Estrangeiros de huma forma a mais terminante para nunca mais serem infrangidas (sic.) no futuro. E por que temos mais outro exemplo ao mesmo assumpto não o deixaremos de por na prezença de V. Ex.ª nessa mesma Capital vemos nós q' os negociantes della se não descuidarão de representar logo ao Exm.º Predesçoer de V. Ex.ª que os de Macau lhes havião tirado o Comercio q' fazião em Mossambique havendo mandado estes huma embarcação com generos proprios e vendiveis naquelle Pais e que continuando estas viagens os impossibilitavão a frequentar o ditto commercio como havião feito athe aly: Logo forão attendidas as suas supplicas e ficarão logrando o bom exito que esperavão, e nós ficamos inhibidos de continuar este commercio, pella ordem que o mesmo Exm.º Predesçoer de V. Ex.ª mandou a este Senado da data de 12 de Mayo de 1791. § E tendo este Senado e seus concidadãos exemplos tam manifestos com justa razão se persuadem ter prompta satisfação no cumprim.º q' supplicão a V. Ex.ª § Tambem asentamos por ultimo ser muito conveniente representar a V. Ex.ª que este Senado julgando ser indispensavel da sua obrg.º p' exercicio as ordens, por que se regem, e juntam.º p' attenderem os clamores publicos originados p' huma tal introdução se tem visto ludibriado, e afrontado com os mais dinigrados (sic.) emproperios sendo diametralm.º oposito semelhante tratamento a sua dignid.º, e Privilegios com que S. Mag.º o distingue: Tratado assim desta forma o Send.º Illm.º e Exm.º Sñr quem quererá servir nelle com o zello devido, falto de respeito, e poder p.ª instar e requerer accidicamente (sic.) o cumprimento das mesmas ordens com aquella integrid.º, que ella recomendão; seguramos a V. Ex.ª que aquelles cidadãos, que são mais inteligentes e capazes de servirem os lugares publicos da governança, não só pella sua prohib.º, e intereza (sic.), mas tbm pello seu desenteresse patriotismo fogem de semelhante cargo vendo desta forma

aniquilarmos e só o serve violentados. Muitos destes cidadãos conhando (sic.) q' as mesmas ordens exigem delle huma e seria prompta execução, vendo p' húa parte a responsavelid.^e (sic.), q' as mesmas ordens lhe impoem, sendo obrigaçoens tam pesadas, q' cheggio ao ponto de os obrigarem a pagar pella sua fazenda a falta q' constar houve da sua parte, e p' outra sem (sic.) vem agravados p' se exforçarem e instando a sua precisa observancia, Quem poderá haver q' tenha mayor dezejo do q' elles de q' as mesmas ordens q' a todo são manifesto se executou sendo ellas dirigidas a sua felicidade.^o será mais interessados pellos aumentos desta colônia do q' os seus proprios cidadãos; porem Illm.^o Ex.^o S.^o estes sendo daquelle carater, q' acabamos de insinuar a V. Ex.^a fogem como havemos ditto de terem questoens e dezasocegos, e p' não terem parte na ruina que visivelm.^{te} ameaça a sua patria e se contristão seriam.^{te} vendo, q' lhe não pode dar o remedio, que necessita e no centro de todas estas affliçoens, que todos os bons cidadãos padecem, ainda esperão ter remedio, p' q' ficão persuadidos sufficientem.^{te} das rectas intençoens de V. Ex.^a e da sua inteira justiça, e amor ao bem publico e nesta deligencia confiamos permen.^{te} (sic.) q' as nossas publicas Terão na presença de V. Ex.^a aquelle bom colhim.^o, e lugar que permitir a Justiça. A Illm.^a e Exm.^a Pessoa de V. Ex.^a Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza da Vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pereira Escrivão da Camr.^a e Fazenda, que a fiz escrever, subscrevy = Miguel de Araujo Rosta, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^m de Olivr.^a Mattos.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

Let. A = Vereação de 23 de Mayo de 1795 em q' principia p.^{tas} palavras = Aprezentou o Proc.^o = e acaba = apreheção e devassa.

Let. B = Carta do S.^o Conde d'Ega de 10 de Abril de 1764 q' principia = Sou informado = e acaba = observancia.

Let. C = Carta dos Sñres Governadores da India de 16 de Abril de 1766 q' principia pelas palavras = Recebermos a Carta, e acaba = igoais dezordens.

Let. D = Carta do S.^o Dom João Jozé de Mello de 9 de Mayo de 1773 q' principia pelas palavras = as estreitissimas Ordens = e acaba = pertencer ao Sen.^o.

Let. E = Auto de apreheção de 23 de Mayo de 1795.

Let. F e G = Vereação de 27 de Mayo de 1795, meya e intr.^a Vereação.

Let. H = Carta de S. Mag.^a de 22 de Mr.^o de 1746 q' principia = Dom João = e acaba = na pr.^{ta} que lhe tocar = Carta de Ley de 6 de Mayo de 1785 q' principia Dona Maria = e acaba = o contrario determinão.

Letra I = Carta do S.^o Fran.^o da Cunha de 30 de Abril de 1792 q' principia = Se o Gov.^o = e acaba = o autor delle.

Carta ao d.^o Sñr sobre a remessa do Extracto da Receita e Despeza, e Rellação dos Devedores

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Com esta achará V. Ex.^a o Caderno N.^o 1 do Bl.^o da Recceita e Despeza do anno de 1794 do Cofre q' este Sen.^o administra, e juntam.^{te} o

do N.º 2.º donde se mostra os Capitães, juros, e premios, que do mesmo Cofre se acharão fora no fim do mesmo anno de 1794 cuja escripturação hé na conformid.º dos exemplares, q' o Ex.^{mo} Antecessor de V. Exa foy servido remeter p.^a guia desta Administração. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macau em Meza da Vereação 18 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a e Fazenda q' a fiz escrever, e subscrevy = Jozé Manuel Pinto, Lazaro da Silva Ferreira, Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m Antonio Milner, An.^{to} Jozé de Gamboa.

Sobre a abertura da Pauta

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr = Em 31 de Dezembro de 1794 proximo passado foy aberta a ultima Pauta das trez que V. Exa havia remetido a este Sen.^o dos Officiaes, que servem no prezente anno. Com aquella solemnidade q' manifesta o Termo, que p' Copia acompanha esta a respeitavel prezença de V. Exa.^a A Il.^{mas} e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macao em Meza de Vereação 19 de Dezebr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, José de Miranda e Sz.^a, Filipe Correa de Liger, An.^{to} Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m An.^{to} Milner, Antonio Jozé de Gamboa.

Sobre o adiantam.^{to} que o Sen.^o fez ao Real Giro de Timor de 1200 P.^{tas} p.^r conta de Sandalo da sua remessa

Ill.^{mo} Senhor = O Real Giro de Timor fazendo remessa a este Sen.^o de Cento, e Onze picos, e Oitenta e sette C.^{tos} e meyo de Sandalo p.^a o vender, e fazer-lhe remessa do seu producto segundo o costume. Este genero foy dos que teve o mais diminuto preço, q' há m.^{to} se tem experime'tado, p' cujo motivo quiz este Sen.^o vendello p.^r não fazer hum consideravel prejuizo aquella Administração, e p.^a que não ficasse sem algum fundo p.^a o seu giro, fez remessa de 1200 patacas importancia e' q' foy avaliado o ditto Sandalló, p.^a com a sua venda se embolsar este Sen.^o do q' tinha adiantado, o q' ahe agora se não pode verificar p' falta de extracção ao d.^o genero, ficando sempre segura a quantia, q' o Sen.^o adiantou, cuja deliberação se tomou em Vereação de 24 de Janr.^o deste anno em amplo Senado com assistencia do Gov.^{or}, e Dez.^{or} Ouv.^{or}. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macao em Meza da Vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, An.^{to} Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m An.^{to} Milner, An.^{to} Jozé de Gamboa.

Sobre as Obras da Sé Cathedral

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr = Poem este Sen.^o na respeitavel prezença de V. Exa os documentos, que esta acompanha respectivo as obras da Se Cathedral desta Cid.^e, e

nelles verá V. Exa em como ficão executadas na conformidade das Ordens do Ex.^{mo} Predecessor de V. Exa. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macao em Meza de Vereação 18 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a e Fazenda, que a fiz escrever, e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe de Correa Liger, Antonio Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m An.^{to} Milner, An.^{to} Jozé de Gamboa.

Docum.^{mo} q' acompanharão a Carta acima:

Vereação de 14 de Junho de 1794 em q' principia pelas palavras Houve hum requerim.^{to} = e acaba = tempo oportuno = Requerim.^{to} de Cabido despachado em 14 de Junho de 1794 = Vereação de 22 de Junho de 1785 q' principia pelas palavras = Houve hum requerim.^{to} = e acaba = Cap.^{mo} General da India = Vereação de 29 de Agosto do d.^o anno, q' principia pelas palavras = Houve húa petição, e acaba = na conformid.^e das Ordens = Vereação de 12 de Setbr.^o de 1795, q' principia = Apareceo hum = e acaba = p.^a se deferir = Vereação de 23 de Setbr.^o do d.^o anno q' principia p.^{mas} palavras = apresenta o Proc.^{mo} = e acaba = o q' se hade determinar = Requerim.^{to} de Cabido sem desp.^o, registado a f. 134v do L.^o das Provozoens.

Sobre os motivos q' houverão p.^a se deixar navegar o Navio Macao Marchante

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Sñr = Em Officio que este Sen.^o derigio a prezença de V. Exa em data de 22 de Dezbr.^o do anno passado, e documentos q' acompanhavão, veria V. Exa os motivos porque foy escuzo o Navio Boa-Viagem Macao Marchante de Nicolao Tolentino de Pinna da Viagem de Timor, a que era obrigado pela Pauta, e p' consequencia em q' se achava o seu Navio, a impossibilid.^e q' tinha de o fabricar, e sem meyo de pagar ao Sen.^o 4000 taéis de q' hé hipoteca o mesmo barco, em mil taéis de juros de sinco p' cento a q' estão hipotecadas huma morada de cazas, requereo na forma que mostra o Documento n.^o 1.^o, a q' se lhe deferio como do mesmo consta, e Vereação de 15 de Nobr.^o do d.^o anno a n.^o 2.^o. Em Vereação de 26 do mesmo mez tem V. Exa a avaliação do d.^o Navio em duas mil patacas apresentada pelo Juiz Ordinr.^o An.^{to} Vicente Roza, e se assentou o q' da mesma se mostra a n.^o 3.^o o q' logo se executou athe q' em Vereação de 24 de Janr.^o deste anno servio de assumpto o requerim.^{to} do mesmo Senhorio que foy igualmente attendido, cujo hé o documento n.^o 4.^o e verificado o seu contheudo em 31 de Janr.^o do ditto anno com o despacho indicado na sobred.^a Vereação. § O Documento n.^o 5.^o hé outro requerim.^{to} q' o mesmo devedor fez depois do concerto do Navio, a vista do q' se deliberou esta Meza em deixar fazer a viagem da Conchenchina, attendendo a ser breve, e a necessid.^e q' naquella ocazião havia de arros, q' era o objecto principal q' se propunha pelos carregadores, fiadores do valor de duas mil patacas, e p' ser este o meyo de melhorar o Cofre desta Administração de huma divida q' reputa a maior parte perdida, e tendo-se já verificado o pagamento de 500 taéis com a recolhida do Navio q' effectivam.^{te} forão recolhidos no mencionado Cofre. Todo o referido pomos na respeitavel prezença de V. Exa, esperando nos aprove huma deliberação praticada som.^{te} em attenção ao particular, e comum de toda esta Cid.^e, q' careesse de todos os

auxílios de pied.^o, e parecerem próprios p.^a o seu restabelecim.^{to} A Ill.^{mas} e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macao em Meza de Vereação 19 de Dezbro de 1795. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a e Fazenda, q' a fiz escrever e sobscrevi = Mig.^l de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^s, Felipe Correa de Liger, An.^{to} Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m An.^{to} Milner, An.^{to} Jozé Gamboa.

Documentos q' acompanharão a Carta retro:

N.^o 1.^o Requerimento de Nicolao Tolentino de Pinna despachd^o em 15 de Nobr.^o de 1794.

N.^o 2.^o Vereação de 15 de Nobr.^o de 1794 em q' principia pelas palavras = Houve húa petição, e acaba = pela sua avaliação.

N.^o 3.^o Auto de Avaliação de 21 de Nobr.^o de 1794 = Vereação de 26 de Nobr.^o de 1794 em q' principia pelas palavras = representou o Juiz = e acaba = p.^a se fazer.

N.^o 4.^o Vereação de 24 de Janr.^o de 1795 q' principia pelas palavras = Houve huma petição = e acaba = a Viagem de Conchinchina.

N.^o 5.^o Requerimento de Nicolao T. de Pinna despach.^o em 24 de Janr.^o de 1795 = Vereação de 31 de Janr.^o de 1795 q' principia pelas palavras = apresentou o Juiz Ordinr.^o, e acaba = p.^a assim o praticar = Requerim.^{to} do mesmo Nicolao desp.^o em 25 de Fevr.^o de 1795 = Informação do Patrão Mor.

Sobre o informe do requerim.^{to} de M.^{el} Vicente Barroz

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor = Em Meza de Vereação do dia de hontem requereo M.^{el} Vicente Roza de Barroz o comprimento do Despacho de V. Exa, que manda informar a este Sen.^o sobre o requerim.^{to} junto, em consequencia do q' poem esta Meza na respeitavel presença de V. Exa q' alegação do Sup.^o hé verdadeira q.^{to} a qualid.^e da divida e pagam.^{to} a que ja tem feito, bem como a sessação de juros requeridos p' outros devedores nas circumstancias, q' alega, e que suposto o pagamento dos primeiros quatro annos de juros defirirá V. Exa como for de justiça, p' que parece a natureza da divida a meresse. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macao em Meza de Vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever, e sobscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Mird.^s e Sz.^s, Felipe Correa de Liger, An.^{to} Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m An.^{to} Milner, An.^{to} Jozé de Gamboa.

Sobre o informe do Cap.^m Jozé Mathias

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor = Jozé Mathias de Carv.^o Mendes Coutinho de Vasconcellos, Cap.^m de Infantaria com o exercicio das Ordens do Gov.^o desta Cid.^e dirigio a esta Meza o requerim.^{to} junto com o respeitavel Despacho de V. Exa contheudo no mesmo, p.^{to} q' passamos a informar a V. Exa q' o d.^o Cap.^m sabendo a rezolução do Sñr Predecessor de V. Exa de nove de Mayo de 1793, voluntaria, e louvavel.^{to}

pagou os soldos que tinha recebido do tempo da sua viagem e q' agora novam.^{te} supplica. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pr.^o Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever, e subscrevi — Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^o, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^o de Olivr.^o Mattos, Joaq.^o Antonio Milner, Antonio Jozé de Gamboa.

Sobre os Manifestos dos Navios, q' entrarão não querer o Proc.^o apresentar ao Senado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Pomos na prezença de V. Exa a Copia das Vereações de 3, e 9 de Outbr.^o do presente anno, nas quaes se vé os motivos da proposta da primr.^a por ocazião do Proc.^o actual não querer apresentar os manifestos dos Navios, que entrão depois que elles vierão da viagem p.^a onde tinham hido, como sempre forão de costume, e o que nella uniformemente se assentou p.^a que os apresentasse; e na segunda quando estava presente o Gov.^o, e Ministro-Ouv.^o a pedir a Copia da d.^a primr.^a dizendo que era para se responder e se defender das falcid.^{es} dos pontos nella contheudos, com a qual reposta ainda não veyo, nem athe agora apresentou manifesto algum. § A vista disto roga este Sen.^o a V. Exa se digne determinar o como o ditto Sen.^o se deve portar de futuro p.^a poder fazer executar a d.^a resolução da d.^a Vereação, e punir a transgressão, quando V. Exa haja por bem confirmar a d.^a resolução tomada; ou ficar aliviado de responder nas Chinas as questoens, que nos possão pôr q' algumas fazendas q' o Proc.^o indiscretamente manifestarem, e ficarem só os d.^{os} Procuradores responsaveis pelas dittas perturbaçoens que possa haver quando de V. Exa (o que se não espera) se possa subrepticamente extorquir resolução contraria. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa gue D.^o m.^o an.^o Macau em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1795. Eu Carlos Jozé Pr.^o Alferes Mor, Escrivão da Camara e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi — Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^o, Felipe Lour.^o digo Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^o de Olivr.^o Mattos, Joaq.^o Antonio Milner, Antonio Jozé Gamboa.

Documentos que acompanhãrão a Carta acima:

Representação do Vereador Jozé de Miranda Sz.^o feita em Vereação de 3 de Outbr.^o de 1795.

Pedimento da Copia da d.^a proposta que fez o Proc.^o Antonio Jozé de Gamboa em Vereação de 9 do ditto mez.

Sobre algúas obras do Palacio de S. Ex.^a, q' o Proc.^o mandou fazer sem o consentim.^{to} do Senado

Ill.^o e Ex.^{mo} Sñr — Tendo-se assentado em Vereação de 30 de Outbr.^o de 1793 mandar-se concertar algumas das Salas do Palacio do Ex.^{mo} Senhor Diocezano pela grande ruina, que ameaçavão, e total necessid.^e q' havia de reparar-se antes, q' carecesse de maior concerto não teve o seu devido effeito, senão no anno de 1794,

p.¹⁰ q' foy necessario mudar-se o sobred.^o Prelado p.³ o Colegio de S. Paulo, onde tbm para decencia, e comodidade de tão respeitavel Pessoa se mandou concertar e limpar algum dos quartos do mesmo Colegio, sendo primr.^o prezente nesta Meza a qualidade da obra, e sua importancia tanto de hum, como de outro edificio; mas p' que o Proc.^{or} q' então era João da Fonseca e Campos excedeu ao que se lhe tinha ordenado, p' q' no Colegio de S. Paulo mandou fazer de novo húa cozinha q' importou em oitenta tacs, seis mazes, tres mordens e cinco caixas, e no palacio mandou tapar huma varanda em q' despendeu sessenta tacs, a vista do que não quiz este Sen.^o levar-lhe em conta as sobred.^{as} parcelas, senão em a clauzula mencionada no termo de Vereação de 10 de Janr.^o deste anno, em que foy examinada a sua folha de Despeza do mez de Dezembro do anno passado, em q' vinhão incluídas as duas referidas adiçoens. O que pomos na prezença de V. Exa. p.³ nos ordenar o q' for servido. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa. que D.^s m.^s an.^s Macao em Meza da Vereação 19 de Deze'bro de 1795 Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, e Escrivão da Camr.^a e Fazenda q' a fiz escrever, e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^m de Olivr.^s Mattos, Joaq.^m Antonio Milner, Antonio Joze de Gamboa.

**Sobre a espera, e pagam.^{to} p' soluçoens, q' o Sen.^o conferio a
Ign.^{co} Glz' Lapa**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Ignacio Glz' Lapa Senhorio da Chalupa São Luiz, e Devedor a este Sen.^o de 2 000 tacs de q' hé hipoteca a mesma Chalupa, requireo como V. Ex.^a verá pela Copia junta N.^o 1.^o o que se lhe deferio em Vereação de 14 de Outbr.^o deste anno como mostra o Desp.^o q' teve o mesmo requerim.^{to}, e replicando em Vereação de 7 de Nobr.^o se lhe deferio, como mostra o Termo da Secção deste dia n.^o 2.^o. Este devedor foy attendido não só pelo q' allega em seu requerim.^{to} mas p.^r q' alem da mencionada divida tem outras m.^{tas}, não só com administraçoens publicas mas com credores particulares, com q.^{ta} tem feito talvez composiçoens menos interessantes aos mesmos credores e se este Senado não visse ser este hum meyo de poder vir a embolçar-se de toda a q.^{ta} somente com a diminuição de juros não converia em húa conceção, menos interessante a Real Fazenda, o q' participamos a V. Ex.^a esperando haja de o haver assim p.^r bem, attendendo a grande decadencia de Commercio, e p.^r consequencia dos moradores desta Colonia. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Ex.^a que D.^s m.^s an.^s Macao em Meza de Vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Jozé Pr.^s Alferes Mor, Escrivão da Camr.^a e Fazenda, q' a fiz escrever e e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, An.^{to} Joaq.^m de Olivr.^s Mattos, Joaq.^m An.^{to} Milner, An.^{to} Jozé de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

N.^o 1.^o Requerimento de Ign.^{co} Glz' Lapa desp.^o em 14 de Outbr.^o de 1795.

N.^o 2.^o Vereação de 7 de Nobr.^o de 1795 que principia pelas palavras = Houve huma replica = e acaba = a recolhida da Chalupa.

Sobre o não se fazer as remessas das encomendas p.^a o Arcenal de Goa.

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhor = Tendo este Senado ordenado ao seu Proc.^{or} apromptasse as encomendas ordenadas p.^a V. Exa, q' são precisas p.^a o fornecim.^{to} do Arcenal Real p.^a Hospital, e sua Botica, declarou o mesmo Proc.^{or} em Vereação de 17 deste mez, q' pela brevid.^e da partida do Navio de Viagem não podia achar nenhũa das mencionadas encomendas, o q' este Sen.^o poem na presença da V. Exa, e q' na Chalupa Carlota q' fica neste Porto p.^a seguir viagem p.^a essa Capital, fará este Senado remessa de todas as que se puderem apromptar. A Ill.^{mas} e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macao em Meza da Vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Joze Pr.^s Alferes Mor Escrivão da Camr.^a e Fazenda, q' a fiz escrever e sobscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m Antonio Milner, Antonio Jozé de Gamboa.

Sobre a conservação do actual Governador

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Sñr = Poem este Senado na presença de V. Ex.^a, que sendo notorio o quanto V. Exa se exmera em propagar, e cooperar p.^a a felicid.^e publica, e das Colonias de S. Mag.^s, e m.^{to} principal depois q' temos a felicid.^e de estar munido desta authorid.^e V. Exa, e como huma das mayores p.^a esta Colonia sejam o bom Governo não sò dos habitantes della, mas tbm dos vizinhos com q.^{ms} somos obrigados a ligar-nos com delicadeza, pela natureza deste Estabelecimento; e todas estas circumstancias se tinhão experimentado no deste Governador actual Jozé Manoel Pinto, rogamos a V. Exa, q' achando que hé conveniente o haja de conservar no ditto Governo, pelo tempo que V. Exa julgar ser util em beneficio publico, e socego desta Cidade. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa que Deos muitos annos. Macao em Meza de Vereação 19 de Dezembro de 1795. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que a fiz escrever, e sobscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^m de Oliveira Mattos, Joaquim Antonio Milner, Antonio Jozé de Gamboa.

Sobre o Cirurgião Mor M.^{el} An.^o Glz'

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Sñr = Recebeu este Senado a Carta de V. Exa datada de 16 de Mayo em que hé servido permittir a este Senado attenda ao Requerimento do Cirurgião Mor desta Cidade Manoel Antonio Glz' e tendo com effeito requerido elle em Vereação de hontem o acressentam.^{to} de mais 200 taéis, a quatrocentos que annualm.^{te} tem, se assentou informar a V. Exa q' o ordenado do Partido desta Cid.^e era de 200 taéis, já p.^a acressentam.^{to} athe que S. Mag.^s ordenou que se desse' quatrocentos, o que sthé agora se tem praticado, que ao tempo desta Ordem não havia Hospital Militar, e que sendo a este titulo que o Sup.^s requer o augmento do ordenado o soldo do Cirurgião de hum regimento de q' V. Exa lhe pode fazer graça, será sufficiente pelo trabalho acrescido, dezempenhando o ditto cirurgião mor as obrigaçoens, a

que se ligou pelo Termo da Cópia junta, quando assistou (sic.) o Partido, suprindo p.^o sua conta com q.^o faça as suas vezes nos frequentes, e repetidos ataques digo ataques, que tem da sua molestia. A Ill.^{ma} e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^o m.^o an.^o Macao em Meza de Vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Joze Pr.^o Alfes Mor Escrivão da Camr.^o e Fazenda, q' a fiz escrever e sobscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^o, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^o de Olivr.^o Mattos, Joaq.^o Antonio Milner, Antonio Jozé de Gamboa.

Sobre cazarem-se, e estabelecerem-se Estrangeiros nesta Cidade

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Senhor = Tendo-se nesta Cidade introduzido não somente o pernicioso abuzo de se concentir nella a entrada dos Estrangeiros mas tbm se lhes concedem o alugarem cazas p.^o rezidirem domiciliariam.^o cauzando p' esta razão insuaveis prejuizos a esta Colonia, que tanto apeteem, como melhor se manifesta na Ordem de S. Mag.^o, impetrado pelo Gov.^o da mesma, e da informação q' S. Mag.^o se dignou ouvir deste Senado, como tbm melhor se mostra nas Copias, que junto a esta, temos a honra de por na presença de V. Exa. § E sendo tão consequente a falta de cumprimento devido desta, e de outras Ordens consenrentes ao mesmo assumpto, como não ficará sendo mayor ruina desta Colonia o facilitar-se, como se facilita aos mesmos Estrangeiros, o cazarem-se, estabelecerem-se na mesma e Sua Magestade só permite rezidir aqui os Sobrecargas das Companhias das Naçoens amigas, e Aliadas, e exclue inteiram.^o todos os m.^o Estrangeiros, e ainda mesmo os Missionarios, q' não vierem monidos do Seu Real Beneplacito, como hé bem presente a V. Exa. § Os mesmos Sobrecargas das referidas Companhias, m.^o politicos, e m.^o zelozos dos seus interesses do que nós, não consentem demorar neste Imperio os seus mesmos Nacionaes, p' lhe cauzarem dezapontam.^o, e menos utilidades em seu Comercio, e sendo elles tão promptos, e cuidadosos em semelhante objecto, e p' serem fieis observadores das Ordens dos Seus Superiores, em huma Região adonde não tem Dominação alguma, e nós q' a temos, e q' experimentamos prejuizos, os adoctamos, e consentimos na forma, q' temos ditto a V. Exa: Porem Ex.^{ma} Senhor não hé o Senado o que consente semelhantes estabelecim.^o, antes os reprova, e insiste pelas observancias das Ordens como se prova pellas Cartas escriptas ao Gov.^o, e Diocezano desta Cid.^o, nella lhe mostramos, pelos termos m.^o politicos, q' as Ordens as próhibem, e q' conciderando-se digo e q' consentindo-se cazarem nesta Colonia era o mesmo q' ficarem já estabelecidos de huma vez, que em contemplação das mesmas Ordens, e das mas consequencias, q' se seguiu, sendo estas as mesmas q' se fizeram ja presentes a S. Mag.^o na informação, ou Plano, q' della deu o Dez.^o João Diogo Guerreiro Camacho de Brito Aboim não dessem m.^o p.^o o futuro licença p.^o semelhantes estabelecim.^o, e a reposta q' o Senado teve do Gov.^o e Diocezano, he a que se declara na Vereação, e Copias da Carta q' tbm ajuntamos a esta p.^o melhor ser presente a V. Exa. § E para obviar as dezordens referidas, roga a V. Exa este Senado, que efficazm.^o mande, que se não estabeleço, nem cazem nesta Colonia Estrangeiros, p' q' só desta forma se evitarão os males ja commemorados na Real Ordem de S. Mag.^o § D.^o Gue

a V. Exa m.^a an.^a p.^a felicid.^{ta} da mesma Macau em Meza de vereação 19 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor Escrivão da Camara e Fazenda q' a fiz escrever e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, Jozé de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, An.^{to} Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m Antonio Milner, Antonio Joze de Gamboa.

Documentos que acompanharão a Carta acima:

Carta de S. Mag.^o de 22 de Março de 1745.

Carta do Sen.^o de 22 de Dezbr.^o de 1745

Carta de S. Mag.^o de 9 de Março de 1746

Carta do Sen.^o ao Bispo de 16 de 7br.^o de 1795

D.^a de d.^o ao Gov.^{or} de d.^o d.^o d.^o

Resposta da Carta do Exmo Bispo de 23 de 7br.^o de 1795

Vereação de 19 de Setbr.^o de 1795 em q' principia pelas palavras = Propoz o Snr Gov.^{or} = e acaba = não ser justo o embaraçar.

Sobre a escuza dos Navios S. Simão e Chalupa S. Luiz da Viagem de Timo

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Sñr = Recebendo este Senado as pautas remetidas p.' V. Exa, que registão as viagens, que os Navios desta Praça devem fazer p.^a Timor, e Goa, mandou logo avizar aos dois Senhores das duas Embarcaçoens Pautadas p.^a a Viagem de Timor de presente Monção Joaq.^m Roiz' Lima, e Igna.^{ta} Glz Lapa p.^a se apromptarem em tempo competente, os quates em Vereação de 18 deste mez dirigirão a esta Meza os dois requerim.^{tos} juntos, que forão despachados, como dos mesmos constão. § Espera este Sen.^o que V. Exa aprove a nossa deliberação pelas circunstancias indicadas no mencionado Despacho a que atendemos nas tristes circunstancias, em que se acha esta Praça de não poder receber golpes tão sensiveis no cazo de algum acontecim.^{to} sinistro, p.^{los} m.^{tos} continuados que tem sofrido. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza da Vereação 20 de Dezbr.^o de 1795 Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camr.^a e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, Joze de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, Antonio Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m Antonio Milner, Antonio Jozé de Gamboa.

Sobre ter recebido 17 Cartas em 12 de Dezembro deste anno.

Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Senhor = Recebeu este Senado as dezasete Cartas que V. Ex.^a foy servido dirigit-lhe na presente Monção com datas de 15 — 16 — e 17 de Mayo deste anno, que forão abertas em Vereação de 12 deste mez, ficamos certos no seu contheudo p.^a dar intr.^a execução. Macau em Meza da Vereação 20 de Dezbr.^o de 1795. Eu Carlos Joze Pereira Alferes Mor Escrivão da Camr.^a, e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi = Miguel de Araujo Roza, Joze de Miranda e Sz.^a, Felipe Correa de Liger, An.^{to} Joaq.^m de Olivr.^a Mattos, Joaq.^m An.^{to} Milner, Antonio Joze de Gamboa.

Sobre ter remetido o Dez.^{or} Ouv.^{or} os Oitto mil taeis do Cofre dos Orfaons p.^a o do Sen.^o, ter-se dado ja dado a risco algum como S. Exa determina

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Remetendo este Sen.^o ao Dezembargador Ouv.^{or} e Juiz dos Orphaons a Copia da Carta de V. Ex.^a da data de 15 de Mayo de 1795 relativa aos Oitto mil taeis, q' S. Magestd.^e mandou tirar da Caixa dos Orfaons com as applicaçoes, que já forão presentes a V. Ex.^a não duvidou o ditto Ministro da sua execução, e promptam.^{te} mandou fazer a d.^a remessa, e forão os dittos Oito mil taeis recitados ao Thezoureiro deste Senado na verba N.^o 2.^o de q' se extrahio conhecim.^{to} p.^a o mesmo Juizo dos Orphaons, e em consequencia da d.^a respeitavel Ordem ja temos distribuido algum deste dinheiro a risco, com escripturação separada, e debaixo do titulo de Administração particular, e assim se procederá emq.^{to} S. Magestade, ou V. Exa não mandar o contrario. A Ill.^{ma} e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macau em Meza da Vereação 31 de Janr.^o de 1796. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camr.^a e Fazenda que a fiz escrever e sobscrevi — Manoel Vicente Roza Barroz, Felix Rangel, D. Antonio d'Eça de Almada e Castro, Rafael Bottado d'Almd.^s, Jozé Joaq.^m de Barroz.

Sobre a conservação do actual Gov.^{or} desta Cidade

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Constando-nos q' o Senado passado requerera a V. Ex.^a a conservação do Gov.^{or} actual, cuja moderação, socego, armonia, com todos, e su'mo zello, e vigilancia no que respeita ao seu emprego são assás conhecidos: vamos-nos fazer a V. Exa a mesma supplica, q' hê a mais bem fudada (sic), e ampliada p.^a que quando p.^a o Governo se nomeie outro, seja sempre Europeo, p' que mostra a experiencia darem-se melhor co' os moradores, e promoverem mais efficasm.^{to} o bem publico desta Cidade, em que todos somos m.^{to} inteteressados. Esperamos merecer a benigna atençaõ de V. Ex.^a, e ser deferidos no que pedimos, dezejando que a Ill.^{ma} e Ex.^{ma} (Pessoa) de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macau em Meza de Vereação 27 de Janr.^o de 1796. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camr.^a e Fazenda que a fiz escrever, e sobscrevi — Manoel Vicente Roza de Barroz, D. Antonio d'Eça de Almada e Castro, Jozé Antonio de Abreu, Rafael Bottado d'Almd.^s, Jozé Joaq.^m de Barroz.

Sobre a forma com que se concedem os dinheiros a riscos

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor — Em Vereação de 2 do corrente se assentou com o Gov.^{or}, e com o Dezembargador Ouv.^{or} faser publicar as condiçoens, com que este Senado daria os dinheiros a risco da sua administração as quaes constão da Copia, que pomos na prezença de V. Exa, sendo o Edital pregado na porta da Salla deste Senado p.^a serem publicas, segundo a ordem de V. Exa, e a ellas nos referimos nos despachos para a conceção dos dinheiros, e rogamos a V. Exa, que examinando-as se digne rezolver o que for melhor. A Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s

Macau em Meza da Vereação 31 de Janr.^o de 1796. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camr.^a e Fazd.^a q' a fiz escrever e sobescrevi = Manoel Vicente Roza de Barroz, Felix Rangel, D. Antonio d'Eça de Almada e Castro, Rafael Bottado d'Almd.^a, Jozé Joaq.^{mo} de Barroz.

Sobre a Suplica que se faz a S. Ex.^a a respeito dos premios dos Riscos da Conche'china serem crescidos

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr = A benigna consideração com que V. Exa em Carta de 15 de Mayo do anno proximo passado se dignou attender aos devedores gravados quazi em Soluçoins digo insoluveis dos Cofres desta Administração, não só para cesarem os juros dos dinheiros da Terra recebidos, mas determinando-se a suplicar a Sua Magestade o perdão dos Capitaes ja extintos, com que se onerão, nos anima p.^a de novo suplicarmos a V. Exa igual contemplação a respeito dos riscos, em beneficio geral do comercio desta Cid.^e, p' que sendo o premio de vinte p' cento m.^{to} regular p.^a as viagens fora dos Estreitos, comtudo p.^a as que ficão dentro delles, como são Manilla, e Conchenchina unica da maior concorrencia dos nossos Navios, segundo a atenuação, a falta de fundos, com que a maior pr.^{te} delles navega, vem a ser o d.^o risco de grande encargo, p' que as fazendas de Conchenchina não podem dar lucros correspondentes a obrigação de tão crescidos premios isto mesmo conhecerão os antigos Senhores, e principaes moradores desta Cid.^e, que davão dinheiros a risco, quando o Senado ainda não tinha fundos p.^a os conceder, e então se limitavão ao premio de quatorze, ou quinze p' cento, p.^a estes Portos vizinhos ampliando algumas vezes a m.^a de vinte, conforme a distancia das viagens, e deficult.^o dos Portos do destino delles. § Este Senado tem concedido p.^a a prezente monção m.^a de de trinta e seis mil taéis de dinheiro effectivam.^{te} sahido dos Cofres, sendo quazi 16 mil ja dados aos Navios da viagem de Conchenchina em que nenhum de nós tem interesse, p' que o não pedimos, mas há o beneficio publico, que nos estinula, o conhecim.^{to} de pouca utilidade que se tira, e q' semelhantes emprestimos tem só p' objecto a navegação, e a sustentação de tanta gente, que nella se emprega; pois que athe os mesmos Direitos Reaes d'Alfandg.^a são summam.^{te} limitados, por isso rogamos a V. Exa queira por benignidade sua reduzir os ditos premios em beneficio geral dos tomadores. A Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a an.^a Macau em Meza de Vereação 3 de Fevereiro de 1796. Eu Carlos Jozé Pr.^a Alferes Mor Escrivão da Camr.^a e Fazenda que a fiz escrever e sobescrevi = Manoel Vicente Roza de Barroz, Felix Rangel, D. Antonio d'Eça d'Almada e Castro, Rafael Bottado d'Almd.^a, Jozé Joaq.^{mo} de Barroz.

Sobre o Sargento Mor dos Auxiliares Christovão Jozé de Moraes

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Tendo Christovão Jozé de Moraes Capitão da Fortaleza da Barra obtido de V. Exa a graça de conferir-lhe o Posto de Sargento Mor de Infantaria Auxiliar desta Cidade de que apresentou Patente com o Cumprasse do Gov.^o e juram.^{to} que na forma della prestou o Dez.^o Ouv.^o, e offereceu p.^a o

registro neste Senado, segundo o costume, requerendo o pagam.¹⁹ dos soldos de Sargento Mor de Infantaria, como teve o Tenente Coronel Comandante da Tropa Manoel da Costa Ferreira, não foy defferida esta pertença, p' que succedendo elle ao Sargento Mor Antonio Jozé Pr.⁸, que somente recebia p' ordem de 26 de Agosto de 1778 dez taez em cada mez, e ainda isto a titulo de Secretario da Junta de Confisco, de que não tinha ordenado, se lhe defferio, mandando contribuir ao d.^o Christovão Joze com os mesmos dez taez mencionados. § Não quiz elle acomodar-se com o Despacho no fundam.²⁰ de ser Sargento Mor da Infantaria, e constanos, que p.⁸ fundar melhor a sua pertença metera na Patente hum — e — de m.⁸, nos lugares precizos della p.⁸ verificar, que hé Sargento Mor de Infantaria, e Auxiliar, cujo acrescentem.²⁰ foy observado em Vereação pellos Vogais della, e não só tem continuado em fazer-nos algús outros requerim.²⁰⁰ incoherentes, e hum tanto atrevidos a que o Gov.²⁰ não tem querido, que se de despacho, e com razão p.⁸ lhe não darmos m.⁸ motivos p.⁸ fazer outros; mas passou ao arrojio de raspar os lugares da Patente, em que tinha feito aquelles acrescimos, e andar mostrando a mesma Patente, assim raspada em lugares publicos, e a diversas pessoas, tanto p.⁸ convencer o prim.^o reparo daquelle — e — como p.⁸ arguir com maior mordacidade o Escrivão da Fazenda e Registo deste Sen.^o, a q.²⁰ attribuiu aquellas alteraçoes imputando-lhe ter querido queimar-lhe a Patente, segundo diz em dispique, de que pertende'o elle o d.^o Posto não fora defferido p' V. Exa. § O comportam.²⁰ do Escrivão da Camara, e o seo caracter, sendo conhecido p' V. Exa, e hum publico a toda esta Cid.⁸ nos faz crer, que isto hé huma pura calumnia, e que se era verdade, que elle teve pertença deste posto, o que V. Exa melhor hade saber, não obtendo era inutil o dezafoego, que o ditto Christovão lhe imputa, p' que o Patente teve o seu devido comprim.²⁰, e se a introdução — e — melhorava a pertença p.⁸ o augmento do soldo era em beneficio do ditto provido, assim como tellos raspado depois huma desculpa do prim.^o mal considerado vicio. § Este Official era proprio p.⁸ Timor p.⁸ onde foy despachado, e devia ter hido na forma das Ordens dirigidas ao Gov.²⁰ Bernardo Aleixo de Lemos no anno de de 1784, mas ficou nesta Cidade p.⁸ má execução, que elle lhe deu p.⁸ augmentar o numero dos ociozos, dos atrevidos, e dos maldizentes, a cuja lingua ninguem escapa, e como hé sumam.²⁰ rustico, e m.¹⁰ ignorante tudo obra, e falla sem pençar, e como lhe dicta a sua má indole, e daqui nasce ter-se atacado com o Thezoureiro, que acabou deste Sen.^o, e com o actual de palavras, e p' escripto p.⁸ lhe pagare' os dias, que venceu no mez de Dezembro, como Sargento Mor, achando-se inteirado do soldo de dez taeis como Cap.²⁰ da Barra, que a qualquer dos dois titulos hé a q' somente lhe pertence, querendo receber dois soldos pelas duas Patentes, com que se achava no d.^o mez. Rogamos a V. Exa queira livrar-nos deste homem, que ainda na consideração geral merece pouca estimação, pelo seu mao comportamento, e athe pelo seu cazam.²⁰ com huma mulher mal reputada, cujo prim.^o marido já foy por este mesmo motivo excluido do emprego de Almotacel p' termo da Vereação de 17 de Fevr.^o de 1773, e athe riscado do Irmão da Misericordia. A Ill.²⁰⁰ e Ex.²⁰⁰ Pessoa de V. Exa Gue D.⁸ m.⁸ an.⁸ Macau em Meza da Vereação 3 de Fevr.^o de 1796. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes Mor Escrivão da Camr.⁸ e Fazenda, que a fiz escrever e subscrevi — Manoel Vicente Roza de Barros, Felix Rangel, D. Antonio d'Eça d'Almada e Castro, Rafael Bottado d'Almeida, Jozé Joaq.²⁰ de Barros.

Sobre a remessa das encomendas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Com esta achará V. Ex.^a o conhecim.^{to} e Factura das encomendas remetidas na Chalupa Princeza Carlota, de q.^{ta} hé Cap.^m Ign.^{co} Alberto de Olivr.^a, que vay na prezente Monção p.^a essa Capital, importando em mil quarenta e hum taéis cento noventa e nove caixas. A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^a m.^a annos. Macau em Meza de Vereação 6 de Fevr.^o de 1796. Eu Carlos José Pereira Alferes Mor Escrivão da Camr.^a e Fazenda, que a fiz escrever e sobcrevi = Manoel Vicente Roza de Barros, Felix Rangel, D. Antonio d'Eça de Alm.^a e Castro, Rafael Bottado d'Almeida, José Joaq.^m de Barros.

Factura das Encomendas p.^a a Corte de Goa

Arcenal

P. ^a 74 Picos de Breu a 1.425 Cax. ^a a p. ^{co}	105.450
2 Pessas de Damasco Carmezim a 13 t. ^{ca} e 1/2	27.000
2 D. ^{ca} amarella a 12 t. ^{ca}	24.000
3 D. ^{ca} de lustrim a 7 t. ^{ca} e 1/2	22.500
	<hr/> 172.950

Ao Hospital

40 Picos de assucar pó a 5 t. ^{ca} 325 Cax. ^a o p. ^{co}	213.000
300 Purselanas } Serpentes a 3150 Cax. ^a p. ^a C. ^{co}	18.900
300 Pratos }	
100 Pratos Chatos } da Nankim a 5625 Cax. ^a p. ^a C. ^{co}	11.500
100 D. ^{ca} fundos }	
4 Maons de papel escrever a 75 Cond. ^a	3.000
2 Caixotes co' 21 C. ^{ca} de Chá Huichin a 3.375 Cax. ^a p. ^a Caixote	6.750
	<hr/> 252.900

P.^a Botica

75 Picos de assucar pó a 5325 Cax. ^a o p. ^{co}	399.375
12 D. ^{ca} de d. ^o pedra a 9. t. ^{ca} o d. ^o	108.000
30 C. ^{ca} de ruibarbo p. ^a	9.000
30 C. ^{ca} de pao China p. ^a	1.200
30 C. ^{ca} de laranja doce p. ^a	3.600
1 Caixote com 13 C. ^{ca} de Cha aljofar p. ^a	9.375
1 D. ^o com 10 C. ^{ca} e 1/2 de d. ^o Huichim	3.375
2 D. ^{ca} com 15 C. ^{ca} de Chá Haisson	7.500
760 C. ^{ca} de papel pagode a 3. t. ^{ca} e 1/2 o p. ^{co}	26.600
32000 Folhas de papel vento a 750 Cax. ^a p. ^a 800	30.000
	<hr/> 598.025



Despezas das d.^{as} Encomendas

P. ^a condicionar os frd. ^{os} de breu, sacos, fios, e rottas p. ^a amarrar imp	4.774
Com carroto, e embarcação p. ^a a condução	1.200
3 Caixoes vazios p. ^a encher loiça, com amarraduras 7 m. ^a p. ^a cada caixão	2.100
1 caixão, e balça vazia p. ^a encher ruibarbo, pao China, e outra balça p. ^a laranja	400
1 caixote cheroado que leva pessarias	600
3 embarcaçoens p. ^a conduzir assucar po, e pedra, e m. ^o encomendas p. ^a a bordo	2.250
	<hr/>
	11.324
	<hr/>
T. ^o	<u>1.041.199</u>

Macao 6 de Fevr.^o de 1796 — Carlos J.^o Pereira.

Sobre a abertura das pautas

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sñr = Pomos na prezença de V. Exa a copia do Termo de abertura das Pautas, a que prezidio o Dez.^o no ultimo de Dezembro proximo passado; e thm acompanha esta o Termo da Vereação, que o ditto Ministro mandou lançar no mesmo dia com as duvidas, que alguns dos homens bons, que estavam presentes propuzerão; e suposto que conhecemos quanto esta novid.^e é falta de attenção à Pauta formada p.^a V. Ex.^a hé digna de castigo; rogamos comtudo a V. Ex.^a queira p.^a bondade sua dissimular a ignorancia com que procederão, e rezolver o que for melhor. A Ill.^{mas} e Exma Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macau em Meza de Vereação 3 de Fevr.^o de 1796 Eu Carlos J.^o Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e subscrevi = Manoel Vic.^o Roza de Barros, Felix Rangel, D. An.^o d'Eça de Almada e Castro, Rafael Bottado d'Almeida, Jozé Joaq.^o de Barros.

Sobre a dispensa do Navio pautado p.^a a Viagem de Timor

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor = Sendo tratado o assumpto da respeitavel Carta de V. Exa de 10 de Mayo deste anno sobre a Viagem de Timor em pleno Senado, com assistencia do Gov.^o e Dezembargador não se deliberou este Senado o mandar o Navio pautado fazer a d.^a Viagem pelas razocens espostas nos Termos das Vereaçõens de 11 de Agosto e 1.^o de Outubro, tudo do corrente anno, e o Depoimento feito perante o mesmo Dez.^o Ouv.^o p.^o Piloto do Brigue Aguiã Volante, q.^o acabava de chegar a esta Cidade vindo de Batavia, não bastante o recomendar V. Exa na d.^a respeitavel carta, q.^o este Senado tenha toda a cautella em semelhantes dispensas p.^{ia} dependencia, q.^o aquella atenuada colonia tem com esta, p.^a meyo do Negocio § A Ill.^{mas} e Ex.^{mas} Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s an.^s Macio em Meza de Vereação 27 de Dezbr.^o de 1796. Eu Carlos Jozé Pereira Alferes mor, Escrivão da Camr.^a e

Fazenda q' a fiz escrever e subscrevi = Manoel Vic.^{te} Roza de Barros, D. An.^{to} d'Eça de Almada e Castro, Jozé An.^{to} de Abreu, Rafael Bottado d'Almd.^s, Jozé Joaq.^{mo} Barroz.

Docum.^{tos} q' acompanharão a Carta acima:

Vereação de 11 de Agosto de 1796, q' principia pelas palavras = P.^{to} q' toca, e acaba = dollo do q' ignorancia = Depohimento de 29 de Julho de 1796 tomado a An.^{to} Vic.^{te} Ferr.^s

Vereação de 1.^o de Outbr.^o de 96 q' principia p.^{tas} palavras — O Juiz Ordinr.^o = e acaba = no Navio Americano.

**Sobre o Requerim.^{to} de M.^{el} Vic.^{te} Roza de Barroz, q' S. Exa mandou
informar novam.^{te} ao Sen.^a**

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Senhor — Em Vereação de 12 de Nobr.^o deste anno, a q' assistio o Gov.^{or} e Dez.^{or} desta Cidade, foy lida a Carta de V. Exa de 13 de Mayo tbm deste anno, em que nos manda informar novam.^{te} o requerim.^{to} de M.^{el} Vic.^{te} Roza de Barroz, p.^s faltar na primr.^a informação a circumstancia de assistir o d.^o Gov.^{or}, e Ministro a Vereação em que se tratou daquelle assumpto, e p.^s que a incoherencia foy deste Senado, não declarar, q' o ditto informe foy feito com assistencia, e parecer do sobred.^o Gov.^{or} e Ministro não pode este Sen.^o dizer m.^s nada sobre este assumpto, q' não seja a favor do mesmo supplicante, q' bem merece a pia attenção de V. Ex.^a na supplica, q' faz, visto saber-se sem nenhuma controversia, q' aquella divida foy contrahida debaixo de hum obsequio, q' elle foy obrigado fazer, a q.^{mo} se servio de seu nome p.^s se utilizar daquelle quantia. § A Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Pessoa de V. Exa Gue D.^s m.^s annos Macio em Meza de Vereação 27 de Dezbr.^o de 1796. Eu Carlos Jozé Pr.^s Alferes mor Escrivão da Camr.^s e Fazd.^s, q' a fiz escrever e subscrevi = M.^{el} Vic.^{te} Roza de Barros, D. An.^{to} d'Eça de Almada e Castro, Jozé An.^{to} de Abreu, Rafael Bottado d'Almd.^s, Jozé Joaq.^{mo} Barroz.

Documentos que acompanharão a Carta retro.

Vereação de 12 de Novembro de 1796, q' principia pelas palavras — Sobre a Carta de Sua Exa — e acaba — Carta declara — Requerim.^{to} de M.^{el} Vic.^{te} registado a fl. 33v do L.^o das Provisoes.

ÍNDICE

Sobre a Remessa do Extracto da Receita e Despeza e Rellação dos Devedores. pag. 121.

Sobre a remessa das Encomendas a Junta da Fazenda Real Real de Goa. pag. 121.

Rellação dos Effeitos embarcados no Navio de Viagem N. Sr.^a da Luz p.^a a Cap.¹ de Goa p.^a conta da Real Fazd.^a na presente monção de 1792. pag. 121.

Sobre vinte mil Taés. pag. 122.

Sobre Provimto do Escrivão da Camr.^a. pag. 123.

Carta ao Ilmo e Exmo S.^r Martinho de Mello e Castro, em que remete a Copia da Chapa do Mandr.^m Gov.^{or} de Anão que fala a respeito do Gov.^{or} desta Cidade Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Faro. pag. 123.

Sobre a morte de hum China, feita por hum marinhr.^o Portuguez. pag. 124.

Carta ao S.^r Gov.^{or} da India sobre o provimento do Carcereiro. pag. 124.

Carta do Sen.^o ao Snr Gov.^{or} e Cap.^m General sobre a informação da criação de duas Freguezias desta Cidade. pag. 126.

Carta ao d.^o Sñr sobre a morte do Manila Pedro Ronquillo. pag. 127.

Carta ao d.^o Exmo Sñr sobre o Tenente Coronel, e Cap.^m de Artelharia. pag. 127.

Carta ao d.^o Sñr sobre as Cartas que forão entregues ao Vigario de São Domg.^{oo} e Prior de S.^{to} Agostinho. pag. 128.

Carta ao d.^o Sñr sobre o abatim.^{to} de terça pr.^{ta} de Soldo do Cap.^m Joze Antonio Roldão. pag. 128.

Carta ao d.^o Sñr sobre a divida de Joaq.^m Carnr.^o Machado. pag. 128.

Carta do Sennado ao Exmo Sñr sobre ter participado ao Gov.^{or} Vasco Luiz Carnr.^o a Ordem de Sua Exa a respeito dos quartinados (sic.) que fez para a sua Caza. pag. 129.

Carta ao d.^o Snr sobre a dependencia da Fazenda Real. pag. 129.

Carta ao dito Sñr sobre informar o abatim.^{to} de dois p.⁷ Centro concedidos aos Proc.^{tos} nas suas folhas. pag. 130.

- Carta ao d.^o Exmo Sñr sobre os Requerim.^{tos} dos Conegos. pag. 131.
- Carta ao d.^o Sñr sobre participar a ordem do Exmo Sñr Martinho de Mello e Castro a respeito de mandar meter na folha os dois vigarios das Freguezias desta Cidade: sobre o mandar entregar ao Bispo desta Cidade o expolio do Bispo que foy de Japão: e sobre oito mil taes que se acha no Cofre dos Orphaons. pag. 131.
- Carta ao d.^o Sñr. sobre dispensar a Chalupa S.^{ta} Cruz da viagem de Timor. pag. 132.
- Carta ao d.^o Sñr sobre ter sahido p' sorte a Chalupa (S.^{ta} Cruz p.^a a Viagem de Goa) digo a Chalupa N. Snra da Luz p.^a a viagem de Goa. pag. 132.
- Carta ao d.^o Sñr sobre dinr.^{os} dados só aos Afilhados. pag. 132.
- Carta ao d.^o Sñr sobre o empate dos vottos. pag. 133.
- Carta ao d.^o Snr sobre a Chapa e Edital de Opu grande de Cantão a respeito dos Estrangeiros. pag. 133.
- Carta ao d.^o Snr sobre alugar Cazas aos Chinas. pag. 135.
- Carta ao d.^o Sñr sobre a rubrica dos Livros, e papel p.^a o Cartorio. pag. 136.
- Carta ao d.^o Snr sobre o abatimento da terça parte do soldo do Capitão Bernardo Pinheiro de Aragão. pag. 137.
- Carta ao d.^o Sñr sobre a Chalupa tomada. pag. 137.
- Carta em que remete as vias de successão do Governador Vasco Luiz Carnr.^o de Souza e Farro (sic.). pag. 138.
- Carta ao d.^o Sñr sobre o Navio Frances. pag. 139.
- Carta ao Sñr Martinho de Mello e Castro sobre ter metido na Folha os Parochos da Freguezia desta Cidade, e sobre 8000 taes, que se achão no Cofre dos Orfaons, como tambem sobre a entrega do Espolio do Bispo do Japão ao Bispo desta Cidade. pag. 141.
- Carta ao d.^o Sñr sobre a morte de Pedro Ronquillo. pag. 141.
- Carta ao d.^o Sñr, em que acompanha a Receita e Despeza. pag. 143.
- Carta ao d.^o Sñr sobre a Chapa, e Edital de Opu grande de Cantão a respeito dos Estrangciros. pag. 143.
- Carta ao d.^o Sñr sobre a Chalupa tomada. pag. 143.
- Carta ao d.^o Sñr sobre o Navio Frances. pag. 144.
- Carta ao d.^o Sñr em q' acompanha a Receita e Despeza do anno de 1793. pag. 144.
- Carta a Rainha Nossa Snra em que pede perdão das dividas. pag. 144.
- Carta ao Snr Martinho de Mello e Castro em que acompanha a Carta acima. pag. 145.

Carta ao Sñr Marquez de Ponte de Lima sobre a divida q' offereceo p.^a pagam.^{to} do que deve a Fazenda Real Antonio Vicente Roza. pag. 146.

Carta que expedio o N. Sennado da Camara ao Illmo e Exmo Sñr Gov.^{or} e Cap.^m Gn.^{al} da India sobre a Remessa do Extracto da Receita e Despeza, e Rellação dos Devedores. pag. 147.

Carta ao d.^o Sñr em reposta da de 19 de Mayo deste anno sobre a entrega não se entrar (sic.) q.¹ q.² Reo q' seja Omicida de Chinas aos mes.^{es} Chinas p.^a o suppliare'. pag. 147.

Sobre a grande despeza do medicamento feita com o pouco soldado da Tropa. pag. 149.

Carta do N. Sen.^o a S.^{ta} Caza de Mizericordia de 8 de Outubro de 1794. pag. 149.

Sobre estar extinta a pauta. pag. 149.

Rellação das Embarçaçoens pertencentes aos Moradores desta Cidade, suas Invocaçoens, Propriedades, e Arquiaçoens. pag. 150.

Sobre o subsidio, que o Gov.^{or} sido Vasco Luiz Carn.^o pedio, e sobre a aposentadoria. pag. 151.

Sobre os Dr.^{tes} q' os Navios desta Cid.^e pagão na Alfandega de Goa das fazd.^{as} vendidas no Sul, e a graça q' pede da diminuição dos Dr.^{tes}. pag. 152.

Sobre o Estado actual desta Cid.^e, e a graça que pede p.^a o melhoramento desta Colonia. pag. 153.

Sobre a Acção de Graças pelo feliz Nascimento da Augusta Princeza, e das luminarias das tres noites. pag. 154.

Sobre os parabens a S. Exa. pag. 154.

Sobre a inzenção (sic.) da Chalupa S.^{ta} An.^{to} Resolução, e condemnação do Navio Macao Marchante da Viagem de Timor. pag. 155.

Sobre se inzentar a Chalupa Luz do Senhorio Januario An.^{to} da Roza da Viagem de Goa. pag. 155.

Sobre se izentar a Chalupa S.^{ta} An.^{to} Resolução da Viagem de Timor e a Chalupa S.^{ta} Cruz de A. J. de Gamboa da Viagem de Goa. pag. 156.

Sobre a abertura da Pauta. pag. 157.

Sobre as Remessas das Encomendas a Junta da Fazenda Real da Goa. pag. 157.

Rellação dos Effeitos embarcados na Chalupa de Viagem p' Invocação N. Sñra da Luz p.^a Capital de Goa p' conta da Real Fazenda neste anno de 1793. pag. 158.

Carta ao Sñr Martinho de Mello e Castro sobre a perda dos juros. pag. 158.

Carta q' o Sen.^o expedio ao Exmo Sñor Gov.^{or} e Cap.^m G.^l da India a respeito do anfião no anno de 1795. pag. 159.

Carta ao d.^o Sñr sobre a remessa do Extracto da Receita e Despeza, e Relação dos Devedores. pag. 166.

Sobre a abertura da Pauta. pag. 167.

Sobre o adiantam.^{to} que o Sen.^o fez ao Real Giro de Timor de 1200 P.^{tas} p.^r conta de Sandalo da sua remessa. pag. 167.

Sobre as Obras da Sé Cathedral. pag. 167.

Sobre os motivos q' hoverão p.^a se deixar navegar o Navio Macao Marchante. pag. 168.

Sobre o informe do requerim.^{to} de M.^{cl} Vicente Barroz. pag. 169.

Sobre o informe do Cap.^m Jozé Mathias. pag. 169.

Sobre os Manifestos dos Navios, q' entratão não querer o Proc.^{or} apresentar ao Senado. pag. 170.

Sobre algúas obras do Palacio de S. Ex.^a, q' o Proc.^{or} mandou fazer sem o consentim.^{to} do Senado. pag. 170.

Sobre a espera, e pagam.^{to} p' soluçoens, q' o Sen.^o conferio a Ign.^{co} Glz' Lapa. pag. 171.

Sobre o não se fazer as remessas das encomendas p.^a o Arcenal de Goa. pag. 172.

Sobre a conservação do actual Governador. pag. 172.

Sobre o Cirurgião Mor M.^{cl} An.^{to} Glz'. pag. 172.

Sobre cazarem-se, e estabelecerem-se Estrangeiros nesta Cidade. pag. 173.

Sobre a escuza dos Navios S. Simão e Chalupa S. Luiz da viagem de Timor. pag. 174.

Sobre ter recebido 17 Cartas em 12 de Dezembro deste anno. pag. 174.

Sobre ter remetido o Dez.^{or} Ouv.^{or} os Oitto mil taéis do Cofre dos Orfaons p.^a o do Sen.^o, ter-se dado ja dado a risco algum como S. Exa determina. pag. 175.

Sobre a conservação do actual Gov.^{or} desta Cidade. pag. 175.

Sobre a forma com que se concedem os dinheiros a riscos. pag. 175.

Sobre a Suplica que se faz a S. Ex.^a a respeito dos premios dos Riscos da Conchechina serem crescidos. pag. 176.

Sobre o Sargento Mor dos Auxiliares Christovão Jozé de Moraes. pag. 176.

Sobre a remessa das encomendas. pag. 178.

Factura das Encomendas p.^a a Corte de Goa. pag. 178.

Sobre a abertura das pautas. pag. 179.

Sobre a dispença do Navio pautado p.^a a Viagem de Timor. pag. 179.

Sobre o Requerim.^{to} de M.^{el} Roza de Barroz, q' S. Exa mandou informar novam.^{te}
ao Sen.^o pag. 180.